

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
CONTROLE INTERNO.

Senhora Contadora,

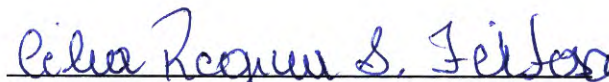
Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 022/2025**, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em controle interno.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 251.400,00 (duzentos e cinquenta e um mil e quatrocentos reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Barão de Grajaú, Maranhão, 17 de janeiro de 2025



Célia Regina Sousa Feitosa
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ: 06.477.822/0001-44

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Ilustríssimo Secretário de Administração

Prezado Senhor,

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO À CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA, COM ATUALIZAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO A LEI 14.133/2021.

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente **cujo objeto é contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria junto à Controladoria-geral do Município de Barão de Grajaú - MA, pelo prazo de 12 meses**, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, referente ao Processo Administrativo anexo, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:



FLS.

Nº 055

PROC.

Nº 022 / 2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ: 06.477.822/0001-44

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

PROJETO / ATIVIDADE: Manutenção das Atividades da Controladoria Geral

FONTE DE RECURSO: 1.500

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

FICHA: 069

VALOR: R\$ 1.568.868,02.

Remetam-se os autos à Secretaria Requisitante.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada consideração.

Barão de Grajaú (MA), 17 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,


DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ELIANA E. A. CARVALHO
CONTADORA, CRC MA 008604
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ MA

Rua Seroa da Mota. 414. Centro. Barão de Grajaú – MA. CEP. 65660-000

Telefones: (99) 98141-3582.

E-mail: prefeituracontabil@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, DECLARO, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em controle interno, no valor R\$ 251.400,00 (duzentos e cinquenta e um mil e quatrocentos reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Barão de Grajaú, Maranhão, 20 de janeiro de 2025



Manoel Do Carmo Aires
Secretário Municipal de Administração

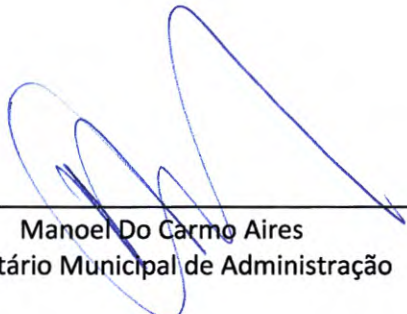
DESPACHO PARA CONVOCAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A
Célia Regina Sousa Feitosa
Agente de Contratação

Solicito que tome as devidas providências para andamento do Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade nº 007/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em controle interno, a fim de que realize a convocação a empresa encaminhe todos os documentos necessários à comprovação de sua Habilitação conforme Termo de Referência, nos termos do artigo 62 a 68 da Lei 14.133/21.

Solicito que seja emitido relatório quanto à sua regularidade ou não, ao final devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, autorização para processamento da contratação.

Barão de Grajaú, Maranhão, 20 de janeiro de 2025



Manoel Do Carmo Aires
Secretário Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

À(o)

MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL

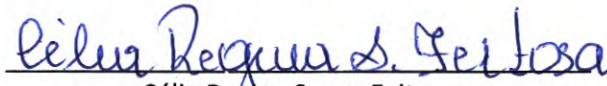
Endereço: Av. Colares Moreira , sala n 302, São Luis - MA

Ilmo. Sr.,

CONSIDERANDO a necessidade deste município de contratar uma assessoria e consultoria em controle interno, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (TR) em anexo, solicitamos que a empresa nos envie, em papel timbrado, uma proposta de preço com validade de 30 dias.

A proposta deve conter todos os dados da empresa, seu representante legal, informações bancárias, além da documentação de habilitação listada no referido TR, devidamente atualizada e válida, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento deste.

Barão de Grajaú, Maranhão, 21 de janeiro de 2025


Célia Regina Sousa Feitosa
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**A Prefeitura Municipal de Barão do Grajaú
Comissão Permanente de Licitação**

Objeto: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Prefeitura de Barão de Grajaú.*

Prezado Senhor,

O escritório **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL** é uma empresa especializada na prestação de serviços de auditoria e controladoria interna no setor público, proporcionando experiência e conhecimento nas diversas áreas do Planejamento Governamental, tendo como foco auxiliar no aumento da qualidade dos serviços ofertados aos usuários das políticas públicas, na redução de custos administrativos e no atendimento das normas e legislações correlatas.

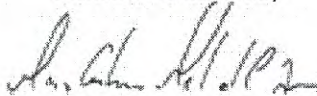
A prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão almeja alcançar resultados substanciais e mensuráveis, que estão alinhados aos objetivos estratégicos do município, aos princípios da Administração Pública e as boas práticas recomendadas pelos órgãos de Controle Externo.

Cabe ressaltar ainda que os benefícios dessa prestação de serviços não se restringem apenas à administração pública, mas reverberam positivamente para toda a sociedade. Ao promover uma gestão transparente, eficiente e responsável dos recursos públicos, a gestão fortalece o sistema de Controle Social e promove o desenvolvimento sustentável e o bem-estar coletivo.

Nesse sentido, apresentamos nossa proposta de prestação de serviços como objetivo delinear um plano abrangente para a assessoria e consultoria em Controle Interno ao município de Barão de Grajaú, no valor mensal de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)**, para um período de **12 (Doze) meses**, conforme detalhado nos documentos a seguir.

São Luís – Maranhão, em 23 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,



MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR
Representante Legal
CRC MA-Nº 012030/O-3

MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL

Cnpj Nº 35.569.440/0001-49

Endereço: Av. Colares Moreira, Edifício Adriana, Sala nº 302, Renascença, São Luís – Maranhão.
CEP nº 65.075-441

Email: mx.consultoria.contabil@outlook.com

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, que compreende a prestação dos seguintes serviços de forma mensal e/ou quando houver a necessidade manifestada da Administração:

- A) Acompanhamento mensal e rotineiro das ações e atividades da Controladoria Geral do Município;
- B) Auxílio na elaboração de estudos e propostas de metodologia com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as atividades de controle interno da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e as secretarias a ela vinculadas;
- C) Propor, quando necessário, a normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais, no que tange a administração orçamentária e financeira;
- D) Elaboração de relatórios e recomendações ao Controle Interno, em consonância com as normas expedidas pelos órgãos de Controle Externo;
- E) Elaboração e/ou atualização e a respectiva implantação das normas internas operacionais em todos os setores que compõe a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- F) Auxílio na realização de auditorias sistemáticas sobre os recursos, mediante fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais da instituição;
- G) Orientação ao ordenador de despesas e servidores responsáveis pela gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial sobre a forma de prestar contas;
- H) Auxílio no exame de processos de prestação e tomada de contas, compreendendo a documentação instrutiva, as demonstrações financeiras, gestores e demais responsáveis;
- I) Acompanhamento da aplicação dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL

Cnpj Nº 35.569.440/0001-49

Endereço: Av. Colares Moreira, Edifício Adriana, Sala nº 302, Renascença, São Luís – Maranhão.

CEP nº 65.075-441

Email: mx.consultoria.contabil@outlook.com

- J) Auxílio na análise e acompanhamento dos procedimentos licitatórios desde a elaboração do edital até a homologação, inclusive os processos de dispensa e inexigibilidade, sob os aspectos da Nova Lei de Licitações e Contratos;
- K) Acompanhamento na fiscalização da execução dos contratos, convênios, aditivos e demais acordos celebrados;
- L) Auxílio na propositura de medidas que visem a inibir, a reprimir e a diminuir práticas de irregularidades cometidas por servidores contra o patrimônio público;
- M) Acompanhamento das metas e prioridades estabelecidas no planejamento orçamentário, dentre outras atividades inerentes ao controle interno;
- N) Treinamento contínuo nos assuntos que dizem respeito ao controle interno;
- O) Auxílio na elaboração projetos de leis sobre o controle interno e seu regimento;

PRODUTOS ESPERADOS

Para a efetiva realização da contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, serão necessárias as seguintes providências detalhadas:

- A) Realização de um diagnóstico detalhado das capacidades atuais das diversas secretarias vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em especial às práticas e rotinas setoriais de Controle Interno;
- B) Elaboração de um plano de capacitação para os servidores da Controladoria Geral do Município, abrangendo aspectos legais, técnicos e práticos de assuntos atuais sobre Controle Interno. Esta capacitação deve ser conduzida em etapas, iniciando-se na implantação dos serviços contratados e prosseguindo de forma contínua ao longo da execução contratual;

MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL

Cnpj Nº 35.569.440/0001-49

Endereço: Av. Colares Moreira, Edifício Adriana, Sala nº 302, Renascença, São Luís – Maranhão.

CEP nº 65.075-441

Email: mx.consultoria.contabil@outlook.com

- C) Revisão e atualização, conforme necessário, os procedimentos internos de licitações e gestão de contratos das secretarias para alinhá-los às boas práticas de governança corporativa e à legislação vigente, garantindo a aderência ao art. 7º da Lei 14.133, que enfatiza a importância da gestão por competências e a segregação de funções, estabelecendo fluxogramas de processos;
- D) Elaboração de um planejamento de acompanhamento das atividades a serem desempenhadas pela Controladoria Geral do Município.

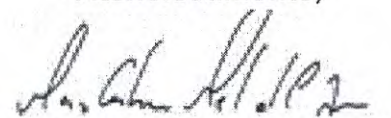
HONORÁRIOS

Os honorários são fixados considerando fatores como a natureza dos serviços prestados, o volume de trabalho e as qualificações exigidas.

Nº	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
01	Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Prefeitura de Barão de Grajaú.	R\$ 20.000,00
VALOR MENSAL		R\$ 20.000,00
PERÍODO (MESES)		12
VALOR GLOBAL		R\$ 240.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (Cento e vinte) dias.

Atenciosamente,


MARCOS ANTONIO MELO
Representante Legal
CRC MA-Nº 012030/O-3

MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL

Cnpj Nº 35.569.440/0001-49

Endereço: Av. Colares Moreira, Edifício Adriana, Sala nº 302, Renascença, São Luís – Maranhão.

CEP nº 65.075-441

Email: mx.consultoria.contabil@outlook.com

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

FLS. N° 063
PROC. N° 027/2025
RUBRICA: 10

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.569.440/0001-49 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 20/11/2019	
NOME EMPRESARIAL MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CEL COLARES MOREIRA, EDF. ADRIANA SALA-302		NÚMERO 1	COMPLEMENTO *****
CEP 65.075-441	BAIRRO/DISTRITO RENASCENÇA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCOS_MELO_LEAL@HOTMAIL.COM		TELEFONE (98) 8173-0005	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/01/2025 às 13:26:24 (data e hora de Brasília).

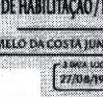
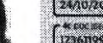
Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso [clique aqui](#)

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

FLS. Nº 064
PROC. Nº 022/2025
RUBRICA: 10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2.2.3 NOME E SOBRENOME MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR	1.1 HABILITAÇÃO 10/05/2005	
	3.1 BOM LOCAL E DE SE MARCAMENTO 27/08/1983, SÃO LUIS, MA	
	4.0 DATA EMISSÃO 24/10/2022	4.0 VALIDADE 23/10/2032
	4.1 END. EMISSÃO: CATEG. DIR. LAR 123670999 GEIUSPC MA	
	4.6 CPF 651.641.133-68	4.7 N.º REGISTRO 05594372100
	4.8 NACIONALIDADE BRASILEIRO	4.9 CAT. LAR B
	5.10 Assinatura do Portador 	
5.11 Assinatura do Estado MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA		
5.12 Assinatura do Portador ELIANE LIMA RAMOS DA COSTA		

	10	11	12
AOC 			
A- 			
B 			
B1 			
C 			
C1 			

	10	11	12
G 			
G1 			
H 			
H1 			
I 			
I1 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

SÃO LUIS-MA

ASSINATURA DO SOLICITANTE

DEPARTAMENTO DE TRAFEGO DE TERRESTRE

5919/7448713

MAC/47222/533

MARANHÃO

[illegible]

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
ARTES E OFÍCIOS DE REGISTRAÇÃO

219889267

219889267

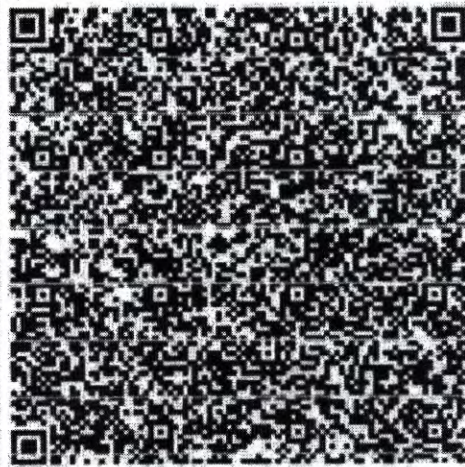
MARANHÃO

DENATRAN

CONTRAN

FLS. Nº 066
PROC. Nº 022 / 2025
RUBRICA: b

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO....	: MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL EIRELI
NOME FANTASIA..	: MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL
REGISTRO.....	: MA-000968/O-4
CATEGORIA.....	: SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal (SLU)
CNPJ.....	: 35.569.440/0001-49

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 03/01/2025 as 16:40:26.

Válido até: 03/04/2025.

Código de Controle: 412191.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

FLS. Nº 068
PROC. Nº 022/2025
RUBRICA: lp

**Conselho Regional de Contabilidade do MARANHÃO****ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL
DE SOCIEDADE**

O **Conselho Regional de Contabilidade do MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº MA-000968/O-4**VÁLIDO ATÉ: 31/03/2025****IDENTIFICAÇÃO:**

DENOMINAÇÃO..... : MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL EIRELI
NOME DE FANTASIA... : MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL
CATEGORIA..... : SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal (SLU)
CNPJ..... : 35.569.440/0001-49
ENDEREÇO..... : AV SENADOR VITORINO FREIRE, ED. SAO LUIS OFFICES, Nº, 01 SALA 113,
AREINHA - 65030-015

ATIVIDADES : CONTABILIDADE

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VÍNCULO
MA-011030/O-9	PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 03/01/2025 as 16:42:21.

Válido até: 31/03/2025.

Código de Controle: 505194.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR
REGISTRO.....	: MA-012030/O-3
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.641.133-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 23/01/2025 as 18:51:56.

Válido até: 23/04/2025.

Código de Controle: 318537.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



FLS. Nº 070
PROC. Nº 022 / 2025
RUBRICA: lp

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	LIANAIRE DE JESUS FERREIRA AMARAL
REGISTRO.....	MA-014497/O-3
CATEGORIA.....	CONTADOR
CPF.....	***.038.643-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 03/01/2025 as 16:38:58.

Válido até: 31/03/2025.

Código de Controle: 836498.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

RAFAEL BRAGA DIAS, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, empresário, data de nascimento 15/10/1981, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 231948948, expedida por ssp/MA em e CPF: nº 668.096.493-87, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, na RUA 14 D (UNIDADE 105), nº 08, CIDADE OPERARIA, CEP: 65058-452;

DANIELSON CAMPOS DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, data de nascimento 22/09/1994, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 4837489, expedida por ssp/MA em 22/05/2018 e CPF: nº 051.921.643-11, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, na AVENIDA SENADOR VITORINO FREIRE, nº 01, EDIF COM.SAO LUIS OFFICESSALA 113, AREINHA, CEP: 65030-015;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA**, e usará a expressão **MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA Senador Vitorino Freire, nº 01, EDIF COM.SAO LUIS OFFICES;SALA 113;, Areinha, São Luís - MA, CEP: 65030015.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADE PRINCIPAL 69.20-6-01 ATIVIDADE DE CONTABILIDADE ATIVIDADES SECUNDARIAS SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVOS 82.19-9-99 PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE(PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA PUBLICA) 82.99-7-99 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA) 85.99-6-04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 82.19-9-01 FOTOCOPIAS 62.09-1-00 SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 63.99-2-00 OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE(AUXILIAR NAS TOMADAS DE DECISÕES) 63.11-9-00 TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE PRINCIPAL 69.20-6-01 ATIVIDADE DE CONTABILIDADE ATIVIDADES SECUNDARIAS SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVOS 82.19-9-99 PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE(PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA PUBLICA) 82.99-7-99 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA) 85.99-6-04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 82.19-9-01 FOTOCOPIAS 62.09-1-00 SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 63.99-2-00 OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE(AUXILIAR NAS TOMADAS DE DECISÕES) 63.11-9-00 TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade

CNAE Nº 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CNAE Nº 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA

Internet

CNAE N° 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

CNAE N° 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CNAE N° 8219-9/01 - Fotocópias

CNAE N° 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CNAE N° 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CNAE N° 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto n° 1.800/96)
A sociedade iniciará suas atividades em 14/11/2019 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, formado por 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
RAFAEL BRAGA DIAS	50	50.000,00	50,00
DANIELSON CAMPOS DA SILVA	50	50.000,00	50,00
TOTAL:	100	100.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **RAFAEL BRAGA DIAS, DANIELSON CAMPOS DA SILVA** que representarão legalmente a sociedade e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1° CC e art. 37, II da Lei n° 8.934 de 1994)

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DA REGÊNCIA SUPLETIVA (art. 1.053, parágrafo único CC).

Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regimento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

CLÁUSULA XV - DA EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL DE SÓCIO MINORITÁRIO POR JUSTA CAUSA (art. 1.085 do CC)

Sem a necessidade de reunião ou assembleia, o sócio que detiver mais da metade do capital social poderá excluir o sócio minoritário da sociedade, se entender que este está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo único.

A exclusão somente poderá ser determinada se na alteração contratual estiver expressamente os motivos que justificam a exclusão por justa causa.

CLÁUSULA XVI - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XVII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

São Luís - MA, 14 de novembro de 2019

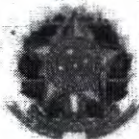
FLS. Nº 074
PROC. Nº 022/2025
RUBRICA: de

Página 4 de 5

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA

RAFAEL BRAGA DIAS
Sócio/Administrador

DANIELSON CAMPOS DA SILVA
Sócio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

FLS. Nº 075

PROC. Nº 022/2025

RUBRICA: lf

Página 5 de 5

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
05192164311	DANIELSON CAMPOS DA SILVA
66809649387	RAFAEL BRAGA DIAS

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2019 SOB Nº 21201052480.
PROTOCOLO: 191228010 DE 20/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905349036. NIRE: 21201052480.
MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 20/11/2019
<https://www.empresafamil.ma.gov.br>

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA

CNPJ Nº 35.569.440/0001-49 - NIRE Nº 21600162211

FLS. Nº 076

PROC. Nº 222 / 2025

RUBRICA: 20

Por este instrumento particular de Alteração Contratual Sr PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 29/06/1985, portador da CNH nº 03081224661 e do CPF 013.722.453-24, residente e domiciliado na Rua Nordeste, quadra 04 nº12, Planalto Turu III, São Luis- MA, CEP: 65.066-425, titular da empresa, sob a denominação de MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA, com sede empresarial na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, Rua Jupiter, nº 140, Recanto dos Vinhais, sala 2, São Luis/MA, Cep: 65.070-270, registrada na JUCEMA, em sessão de 20/11/2019, inscrita no CNPJ sob n. 35.569.440/0001-49.

Resolve alterar e consolidar seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Ingressa-se na sociedade: LIANAIRE DE JESUS FERREIRA AMARAL, brasileira, solteira, contadora, nascida em 06/05/1995, portadora da CNH nº 07361324675 e do CPF 608.038.643-70, residente Avenida dos Holandeses, 201, Cond. Barramar 01 bloco 2A, Calhau, CEP: 65071380, São Luis - MA;

Cláusula Segunda - Retira-se da sociedade o socio PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS, cedendo e transferindo suas quotas de capital totalmente integralizadas no valor de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais) para a sócia ingressante LIANAIRE DE JESUS FERREIRA AMARAL.

Parágrafo único - O sócio retirante declara, neste ato, a plena quitação de seus haveres na empresa.

Cláusula Terceira - O capital Social ficará distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
LIANAIRE DE JESUS FERREIRA AMARAL	104.500	104.500,00	100
TOTAL	104.500	104.500,00	100

DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

Cláusula Quarta - A administração da sociedade será exercida pela sócia LIANAIRE DE JESUS FERREIRA AMARAL, que assinará, todos com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994).

Cláusula Quinta - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos da, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Sexta - Altera-se o endereço da empresa para Travessa da Bandeira, nº 841, Edifício Business Center, sala 06, São Brás, Santa Helena - MA, CEP: 65.208-000.

J

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA

CNPJ Nº 35.569.440/0001-49 - NIRE Nº 21600162211

FLS. Nº 077
PROC. Nº 022/2025
RUBRICA: 10

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA**.

DA SEDE

Cláusula Segunda - sediada na Travessa da Bandeira, nº 841, Edifício Business Center, sala 06, São Brás, Santa Helena - MA, CEP: 65.208-000.

Parágrafo único - Observadas as disposições da legislação aplicável a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional a critério dos sócios.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A empresa tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

ATIVIDADE PRINCIPAL

69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

ATIVIDADES SECUNDARIAS

62.09-1-00 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

63.11-9-00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

63.99-2-00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (AUXILIAR NAS TOMADAS DE DECISOES CONTABEIS)

69.20-6-02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA

70.20-4-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

82.11-3-00 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

82.19-9-01 - FOTOCOPIAS

82.19-9-99 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (PREPARACAO DE DOCUMENTOS CONTABEIS E APOIO ADMINISTRATIVO NA AREA PUBLICA)

82.99-7-99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (PRESTACAO DE SERVICO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA E CONTABIL)

85.99-6-04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 14/11/2019 e seu prazo de duração será indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital é de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), dividido em 104.500 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais) em moeda corrente do País.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração é exercida pela sócia **LIANAIRE DE JESUS FERREIRA AMARAL**, o qual exerce o cargo de Sócia Administradora, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro do ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - A administradora da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Nona - Fica eleito o foro da comarca de São Luís, Maranhão, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja. E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

São Luís - MA, 17 de outubro de 2023.

POFICO DE NOTAS

[Assinatura]
PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS

Sócio

CPF 011.722.453-14

2ª Testemunha

[Assinatura]
LIANAIRE DE JESUS FERREIRA AMARAL

Sócia Administradora

CPF 608.038.643-78

Selo de
Reconhecimento
no verso

Sócio: Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Custódia do Livro de Registro - Tabelião
Av. Doméstica da Rocha, 6, quadra O, Jockey Club, 55011-105, São Luís, Maranhão (91 196 206)

RECONHEÇO, por semelhança, a firma de
LIANAIRE DE JESUS FERREIRA AMARAL
São Luís, 01/11/2023 16:14:05, Aldemar, 9552
Aldemar Fontoura da Silva - Luan e Silva

PODER ADICIONÁRIO - TAA
São. REC-RI1567944X1LUS800F5E5588 - ANO 15/17.4
Emolumentos e taxas: R\$ 21,37, Taxa: R\$ 21,37
Consulte a validade deste selo no site: <https://selo.qnta.lus.br>



FLS. Nº 079
PROC. Nº 022/2025
RUBRICA: R

3º TABELIONATO
Av. dos Maranhenses, 26, quadra 55,
Bairro do Azeiteiro - Centro - São Luís - MA
Tel: (91) 32411111 / Fax: (91) 32411111 - www.tabelionato.ma.gov.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0186310] PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS
Ass: 13/17.4 Emolumentos: R\$ 18,18, PERC: R\$ 0,87.
FADRE: R\$ 1,75 FAMP: R\$ 0,75 Total: R\$ 21,37. Em
test: Verdade São Luís - MA, 01/11/2023
16:26:12 São. REC-RI1567944X1LUS800F5E5588 - ANO 15/17.4
Emolumentos e taxas: R\$ 21,37, Taxa: R\$ 21,37
Consulte a validade deste selo no site: <https://selo.qnta.lus.br>

Escritório: FRANCIELLE ROCHA DA SILVA
ESCREVENTE Consulte a validade do selo:



JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2023 07:28 SOB Nº 20231294999.
PROTOCOLO: 211294999 DE 25/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315545806. CNPJ DA SEDE: 35569440000149.
NIRE: 21600162211. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/10/2023.
MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA SEGUNDA ALTERAÇÃO, RERRATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL
MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual Sr **PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 29/06/1985, portador da CNH nº 03081224661 e do CPF 013.722.453-24, residente e domiciliado na Rua Nordeste, quadra 04 nº12, Planalto Turu III, CEP: 65.066-425 e **DANIELSON CAMPOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, data de nascimento 22/09/1994, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 4837489, expedida por SSP/MA em 22/05/2018 e CPF: nº 051.921.643-11, residente e domiciliado na cidade de Paraibano - MA, na Avenida Joao Paraibano, nº 119, Centro Paraibano /MA, CEP: 65.670-000, únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, que gira nesta capital sob o nome empresarial **MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA**, CNPJ 35.569.440/0001-49, inscrita na Jucema sob o NIRE 21201052480 em 20/11/2019, sediada na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 01, Edif. Com. São Luis Offices, sala 113, Areinha, São Luis - MA, CEP: 65030015.

Resolvem de comum acordo alterar, rerratificar e consolidar seu Contrato Social mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Altera-se o nome e a numeração da Carteira de Identidade (RG) do sócio **DANIELSON RICARDO CAMPOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, data de nascimento 22/09/1994, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 037523442009-9, expedida por SSP/MA em 04/12/2019 e CPF: nº 051.921.643-11, residente e domiciliado na cidade de Paraibano - MA, na Avenida Joao Paraibano, nº 119, Centro Paraibano /MA, CEP: 65.670-000

Cláusula Segunda: Rerratifica-se no preâmbulo da Alteração anterior, onde se lê Sexta Alteração leia-se Primeira Alteração.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA.

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial **MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA**, CNPJ 35.569.440/0001-49, inscrita na Jucema sob o NIRE 21201052480 em 14/11/2019, sediada na AVENIDA Senador Vitorino Freire, nº 01, EDIF COM.SAO LUIS OFFICES; SALA 113, Areinha, São Luis - MA, CEP: 65030015.

Parágrafo único - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Segunda - A sociedade tem por objeto social:

ATIVIDADE PRINCIPAL 69.20-6-01 ATIVIDADE DE CONTABILIDADE

ATIVIDADES SECUNDARIAS 82.11-3-00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVOS 82.19-9-99 PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA PÚBLICA) 82.99-7-99 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA) 85.99-6-04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 82.19-9-01 FOTOCOPIAS 62.09-1-00 SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 63.99-2-00 OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (AUXILIAR NAS TOMADAS DE DECISÕES) 63.11-9-00 TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

Cláusula Terceira - O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizado em moeda corrente do país, pelos sócios, a saber:

Sócios	Quotas	Valor	%
PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS	90,00	90.000,00	90%
DANIELSON RICARDO CAMPOS DA SILVA	10,00	10.000,00	10%
Total	100.000	100.000,00	100%

Cláusula Quarta - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quinta - A sociedade teve início no dia 20/11/2019, data de arquivamento da Jucema e terá prazo indeterminado de duração.

Cláusula Sexta - A Administração da sociedade é exercida pelo sócio (a) Sra. PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS e a ele cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Cláusula Sétima - Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3, do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Cláusula Oitava - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão sobre as contas e designarão administrador(es) quanto for o caso.

Cláusula Nona - Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

Cláusula Décima – Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

Cláusula Décima Primeira – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – Os lucros ou prejuízos acumulados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, periodicamente, mensalmente, bimestralmente, trimestralmente ou semestralmente de acordo com a observância das disposições legais aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira – O falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

Parágrafo único – O valor devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de dois meses; 80% (oitenta por cento) no prazo de doze meses.

Cláusula Décima Quarta – Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Décima Quinta – Os casos omissos neste contrato social serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos aplicáveis.

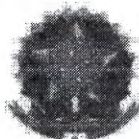
Cláusula Décima Sexta – fica eleito o foro de São Luis – MA, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Sétima - O Administrador **PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS** declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

São Luís - MA, 11 de dezembro de 2019.

PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS
Socio/Administrador
CPF 013.722.453-24

DANIELSON RICARDO CAMPOS DA SILVA
Socio
CPF: nº 051.921.643-11



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

FLS. N° 087
PROC. N° 022/2025
RUBRICA: 10

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
01372245324	PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS
05192164311	DANIELSON RICARDO CAMPOS DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2019 14:53 SOB Nº 20191285587.
PROTOCOLO: 191285587 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905769396. NIRE: 21201052480.
MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 16/12/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual Sr **PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 29/06/1985, portador da CNH nº 03081224661 e do CPF 013.722.453-24, residente e domiciliado na Rua Nordeste, quadra 04 nº12, Planalto Turu III, CEP: 65.066-425 e **DANIELSON CAMPOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, data de nascimento 22/09/1994, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 4837489, expedida por SSP/MA em 22/05/2018 e CPF: nº 051.921.643-11, residente e domiciliado na cidade de Paraibano - MA, na Avenida Joao Paraibano, nº 119, Centro Paraibano /MA, CEP: 65.670-000, únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, que gira nesta capital sob o nome empresarial **MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA**, CNPJ 35.569.440/0001-49, inscrita na Jucema sob o NIRE 21201052480 em 20/11/2019, sediada na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 01, Edif. Com. São Luís Offices, sala 113, Areinha, São Luís - MA, CEP: 65030015.

Resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu Contrato Social mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Altera-se o objeto social para ATIVIDADE PRINCIPAL 69.20-6-01 ATIVIDADE DE CONTABILIDADE ATIVIDADES SECUNDARIAS 82.11-3-00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVOS 82.19-9-99 PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 82.99-7-99 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 85.99-6-04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 82.19-9-01 FOTOCOPIAS 62.09-1-00 SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 63.99-2-00 OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 63.11-9-00 TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET 69.20-6-02 ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA 70.20-4-00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA.

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial **MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA**, CNPJ 35.569.440/0001-49, inscrita na Jucema sob o NIRE 21201052480 em 14/11/2019, sediada na AVENIDA Senador Vitorino Freire, nº 01, EDIF COM.SAO LUIS OFFICES; SALA 113, Areinha, São Luís - MA, CEP: 65030015.

Parágrafo único - Observadas as disposições da legislação aplicável a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Segunda - A sociedade tem por objeto social:

ATIVIDADE PRINCIPAL 69.20-6-01 ATIVIDADE DE CONTABILIDADE

ATIVIDADES SECUNDARIAS 82.11-3-00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVOS 82.19-9-99 PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 82.99-7-99 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 85.99-6-04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 82.19-9-01 FOTOCOPIAS 62.09-1-00 SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 63.99-2-00 OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 63.11-9-00 TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET 69.20-6-02 ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA 70.20-4-00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA.

Cláusula Terceira - O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizado em moeda corrente do país, pelos sócios, a saber:

Sócios	Quotas	Valor	%
PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS	90,00	90.000,00	90%
DANIELSON RICARDO CAMPOS DA SILVA	10,00	10.000,00	10%
Total	100.000	100.000,00	100%

Cláusula Quarta - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quinta - A sociedade teve início no dia 20/11/2019, data de arquivamento da Jucema e terá prazo indeterminado de duração.

Cláusula Sexta - A Administração da sociedade é exercida pelo sócio (a) Sra. **PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS** e a ele cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Cláusula Sétima - Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3, do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Cláusula Oitava - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão sobre as contas e designarão administrador(es) quanto for o caso.

Cláusula Nona - Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

Cláusula Décima - Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

Cláusula Décima Primeira – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – Os lucros ou prejuízos acumulados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, periodicamente, mensalmente, bimestralmente, trimestralmente ou semestralmente de acordo com a observância das disposições legais aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira – O falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas do capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

Parágrafo único – O valor devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de dois meses; 80% (oitenta por cento) no prazo de doze meses.

Cláusula Décima Quarta – Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Décima Quinta – Os casos omissos neste contrato social serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos aplicáveis.

Cláusula Décima Sexta – fica eleito o foro de São Luís – MA, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Sétima – O Administrador **PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS** declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

São Luís - MA, 03 de fevereiro de 2020.

PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS

Socio/Administrador

CPF 013.722.453-24

DANIELSON RICARDO CAMPOS DA SILVA

Socio

CPF: nº 051.921.643-11



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

FLS. Nº 088
PROC. Nº 222 / 2025
RUBRICA: lp

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01372245324	PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS
05192164311	DANIELSON RICARDO CAMPOS DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2020 10:33 SOB Nº 20200094351.
PROTÓCOLO: 200094351 DE 06/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000564133. NIRE: 21201052480.
MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 06/02/2020
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade dos atos registrados no sistema, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM EIRELI
MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA

Por este instrumento particular,

PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 29/06/1985, portador da CNH nº 03081224661 e do CPF 013.722.453-24, residente e domiciliado na Rua Nordeste, quadra 04 nº12, Planalto Turu III, São Luis-MA, CEP: 65.066-425 e **DANIELSON RICARDO CAMPOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, data de nascimento 22/09/1994, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 037523442009-9, expedida por SSP/MA em 04/12/2019 e CPF: nº 051.921.643-11, residente e domiciliado na cidade de Paraibano - MA, na Avenida Joao Paraibano, nº 119, Centro Paraibano /MA, CEP: 65.670-000, sócios da SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, sob a denominação de **MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA - LTDA**, com sede empresarial na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, Avenida Senador Vitorino Freire, nº 01, Edif. Com. São Luís Offices, sala 113, Bairro Areinha, CEP 65.030-015, registrada na JUCEMA, em sessão de 20/11/2019, inscrita no CNPJ sob n. 35.569.440/0001-49, resolvem transformar o registro desta sociedade empresária limitada para o de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, nos seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira - Neste ato, transforma-se o registro da sociedade empresária limitada, já qualificada, para o de EIRELI, passando a adotar como nome empresarial a firma de **MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL - EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula segunda - O capital desta sociedade, ora transformada, no valor de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), passa a constituir o capital da EIRELI, ora constituída.

Cláusula terceira - Retira-se da sociedade o sócio **DANIELSON RICARDO CAMPOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, data de nascimento 22/09/1994, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 037523442009-9, expedida por SSP/MA em 04/12/2019 e CPF: nº 051.921.643-11, residente e domiciliado na cidade de Paraibano - MA, na Avenida Joao Paraibano, nº 119, Centro Paraibano /MA, CEP: 65.670-000 e mantém-se como administrador titular **PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 29/06/1985, portador da CNH nº 03081224661 e do CPF 013.722.453-24, residente e domiciliado na Rua Nordeste, quadra 04 nº12, Planalto Turu III, São Luis-MA, CEP: 65.066-425.

FLS. Nº 090

PROC. Nº 022/2025

RUBRICA:

lp

Para tanto, firma em ato contínuo, o "Ato Constitutivo" da referida EIRELI.

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE EIRELI

MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL- EIRELI, CNPJ nº 35.569.440/0001-49, com sede na: Avenida Senador Vitorino Freire, nº 01, Edif. Com. São Luís Offices, sala 113, Bairro Areinha, São Luís - MA, CEP: 65.030-015, representada por **PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, nascido em 29/06/1985, portador do CPF nº 013.722.453-24, residente e domiciliado na Rua Nordeste, quadra 04, nº12, Planalto Turu III, São Luís - MA, CEP: 65.066-425.

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A empresa adotará o seguinte nome empresarial: **MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL - EIRELI**

Cláusula Segunda - A empresa terá sua sede no seguinte endereço: Avenida Senador Vitorino Freire, nº 01, Edif. Com. São Luís Offices, sala 113, Bairro Areinha, São Luís - MA, CEP 65.030-015.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE 62.09-1-00 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 63.11-9-00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET 63.99-2-00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (AUXILIAR NAS TOMADAS DE DECISOES CONTABEIS) 69.20-6-02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA 70.20-4-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA 82.11-3-00 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO 82.19-9-01 - FOTOCOPIAS 82.19-9-99 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (PREPARACAO DE DOCUMENTOS CONTABEIS E APOIO ADMINISTRATIVO NA AREA PUBLICA) 82.99-7-99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (PRESTACAO DE SERVICO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA E CONTABIL) 85.99-6-04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

FLS. Nº 091
PROC. Nº 022 / 2025
RUBRICA: lp

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades a partir de 25/09/2020 e seu prazo de duração será indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital é de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais) em moeda corrente do País.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração será exercida pelo titular, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro do ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA ESC

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra Empresa Simples de Crédito (ESC), mesmo que seja sob a forma de empresário individual ou sociedade limitada.

FLS. Nº 092
PROC. Nº 022/2025
RUBRICA: lo

DO FORO

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro da comarca de São Luís, Maranhão, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

São Luís - MA, 21 de setembro de 2020.

PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS

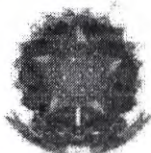
Sócio/Administrador

CPF 013.722.453-24

DANIELSON RICARDO CAMPOS DA SILVA

Sócio

CPF: nº 051.921.643-11



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5

FLS. Nº 093

PROC. Nº 022 / 2025

RUBRICA:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01372245324	PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS
05192164311	DANIELSON RICARDO CAMPOS DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2020 10:39 SOB Nº 21600162211.

PROTOCOLO: 200513412 DE 25/09/2020 15:14.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004584503. NIRE: 21600162211.

MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL EIRELI

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA

SECRETÁRIA-GERAL

SÃO LUÍS, 28/09/2020

www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

INSTRUMENTO PARTICULAR DA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL EIRELI

Por este instrumento particular de Alteração Contratual Sr **PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 29/06/1985, portador da CNH nº 03081224661 e do CPF 013.722.453-24, residente e domiciliado na Rua Nordeste, quadra 04 nº12, Planalto Turn IE, São Luís- MA, CEP: 65.066-425, titular da empresa **EIRELI**, sob a denominação de **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL EIRELI**, com sede empresarial na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, Avenida Senador Vitorino Freire, nº 01, Edif. Com. São Luís Offices, sala 113, Bairro Areinha, CEP 65.030-015, registrada na JUCEMA, em sessão de 20/11/2019, inscrita no CNPJ sob n. 35.569.440/0001-49.

Resolve alterar e consolidar seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Altera-se o endereço da empresa para a Rua Jupiter, nº 140, Recanto dos Vinhais, sala 2, São Luís/MA, Cep: 65.070-270.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL EIRELI

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL EIRELI**, CNPJ 35.569.440/0001-49, inscrita na Jucema sob o NIRE 21201052480 em 14/11/2019, sediada na Rua Jupiter, nº 140, Recanto dos Vinhais, sala 2, São Luís/MA, Cep: 65.070-270, representada por **PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, nascido em 29/06/1985, portador do CPF nº 013.722.453-24, residente e domiciliado na Rua Nordeste, quadra 04, nº12, Planalto Turn III, São Luís - MA, CEP: 65.066-425.

Parágrafo único - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Segunda - A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

ATIVIDADE PRINCIPAL

69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

ATIVIDADES SECUNDARIAS

62.09-1-00 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

63.11-9-00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

63.99-2-00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (AUXILIAR NAS TOMADAS DE DECISOES CONTABEIS)

69.20-6-02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA

70.20-4-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

82.11-3-00 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

82.19-9-01 - FOTOCOPIAS

82.199-99 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (PREPARACAO DE DOCUMENTOS CONTABEIS E APOIO ADMINISTRATIVO NA AREA PUBLICA)

82.99-7-99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (PRESTACAO DE SERVICO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA E CONTABIL)

85.99-6-04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Terceira - A empresa iniciou suas atividades a partir de 25/09/2020 e seu prazo de duração será indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quarta - O capital é de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais) em moeda corrente do País.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Quinta - A administração será exercida pelo titular, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sexta - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro do ano civil, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Sétima - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

Cláusula Oitava - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA ESC

Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra Empresa Simples de Crédito (ESC), mesmo que seja sob a forma de empresário individual ou sociedade limitada.

DO FORO

Cláusula Décima - Fica eleito o foro da comarca de São Luís, Maranhão, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja. E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

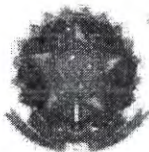
E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

São Luís - MA, 23 de março de 2022.

PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS

TITULAR

CPF 013.722.453-24



FLS. Nº 097
PROC. Nº 22 / 2025
RUBRICA: 10

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01372245324	PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/04/2022 08:38 SOB Nº 20220371229,
PROTOCOLO: 220371229 DE 31/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204116623. CNPJ DA SEDE: 35569440000149.
NIRE: 21600162211. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/03/2022.
MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL EIRELI

LARISSA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual **RAFAEL BRAGA DIAS**, BRASILEIRO, casado(a), Comunhão Parcial, empresário, data de nascimento 15/10/1981, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 231948948, expedida por SESP/MA em e CPF: nº 668.096.493-87, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, na RUA 14 D (unidade 105), nº 08, Cidade Operária, CEP: 65058-452 e **DANIELSON CAMPOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, data de nascimento 22/09/1994, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 4837408, expedida por SSP/MA em 22/05/2018 e CPF: nº 051.921.643-11, residente e domiciliado na cidade de Paraibano - MA, na Avenida Joao Paraibano, nº 119, Centro Paraibano /MA, CEP: 65.670-000; únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, que gira nesta capital sob o nome empresarial **MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA**, CNPJ 35.569.440/0001-49, inscrita na Jucema sob o NIRE 21201052480 em 20/11/2019, sediada na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 01, Edif. Com. São Luís Offices, sala 113, Areinha, São Luís - MA, CEP: 65030015.

Resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu Contrato Social mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Retira-se da sociedade a partir dessa data o Sr. **RAFAEL BRAGA DIAS**, brasileiro, casado(a), Comunhão Parcial, empresário, data de nascimento 15/10/1981, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 231948948, expedida por SESP/MA em e CPF: nº 668.096.493-87, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, na Rua 14 D (UNIDADE 105), nº 08, Cidade Operária, CEP: 65058-452; qualificado no preâmbulo deste instrumento possuidor de 50.00(cinquenta mil) quotas de capital social.

Cláusula Segunda: Admite-se na sociedade a Sr **PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 29/06/1985, portador da CNH nº 03081224661 e do CPF 013.722.453-24, residente e domiciliado na Rua Nordeste, quadra 04 nº12, Planalto Turu III, CEP: 65.066-425, qual **RAFAEL BRAGA DIAS** sede e transfere a importância de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), representados por 50.00 (cinquenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, dando plena e geral e irrevogável quitação para não reclamar em juízo ou fora dele.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA.

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial **MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA**, CNPJ 35.569.440/0001-49, inscrita na Jucema sob o NIRE 21201052480 em 14/11/2019, sediada na AVENIDA Senador Vitorino Freire, nº 01, EDIF COM.SAO LUIS OFFICES; SALA 113, Areinha, São Luís - MA, CEP: 65030015.

Parágrafo único - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Segunda - A sociedade tem por objeto social:

ATIVIDADE PRINCIPAL 69.20-6-01 ATIVIDADE DE CONTABILIDADE

ATIVIDADES SECUNDARIAS 82.11-3-00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVOS 82.19-9-99 PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE(PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA PUBLICA) 82.99-7-99 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA) 85.99-6-04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 82.19-9-01 FOTOCOPIAS 62.09-1-00 SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 63.99-2-00 OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE(AUXILIAR NAS TOMADAS DE DECISÕES) 63.11-9-00 TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

Cláusula Terceira - O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizado em moeda corrente do país, pelos sócios, a saber:

Socios	Quotas	Valor	%
PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS	90,00	90.000,00	90%
DANIELSON CAMPOS DA SILVA	10,00	10.000,00	10%
Total	100.000	100.000,00	100%

Cláusula Quarta - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quinta - A sociedade teve início no dia 20/11/2019, data de arquivamento da Jucema e terá prazo indeterminado de duração.

Cláusula Sexta - A Administração da sociedade é exercida pelo sócio (a) Sra. **PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS** e a ele cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Cláusula Sétima - Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3, do art. 1.072 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

Cláusula Oitava - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão sobre as contas e designarão administrador(es) quanto for o caso.

Cláusula Nona - Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

Cláusula Décima - Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

Cláusula Décima Primeira - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda - Os lucros ou prejuízos acumulados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, periodicamente, mensalmente, bimestralmente, trimestralmente ou semestralmente de acordo com a observância das disposições legais aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira - O falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

Parágrafo único - O valor devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de dois meses; 80% (oitenta por cento) no prazo de doze meses.

Cláusula Décima Quarta – Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Décima Quinta – Os casos omissos neste contrato social serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos aplicáveis

Cláusula Décima Sexta – fica eleito o foro de São Luís, MA, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Sétima – O Administrador **PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS** declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade; pôr Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

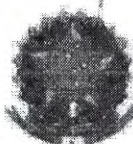
E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

São Luís - MA, 28 de novembro de 2019.

PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS
Socio/Administrador
CPF 013.722.453-24

DANIELSON CAMPOS DA SILVA
Socio
CPF: nº 051.921.643-11

RAFAEL BRAGA DIAS
Ex Socio
CPF: nº 668.096.493-87



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

FLS. Nº 302PROC. Nº 022/2025RUBRICA: 4p**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
01372245324	PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS
05192164311	DANIELSON CAMPOS DA SILVA
66809649387	RAFAEL BRAGA DIAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2019 14:52 SOB Nº 20191258725.
PROTOCOLO: 191258725 DE 03/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903580161. NIRE: 21201052480.
MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 04/12/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA SEXTA ALTERAÇÃO, RERRATIFICAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL EIRELI

Por este instrumento particular de Alteração Contratual Sr **PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 29/06/1985, portador da CNH nº 03081224661 e do CPF 013.722.453-24, residente e domiciliando na Rua Nordeste, quadra 04, nº12, Planalto Turn IE, São Luís- MA, CEP: 65.066-425, titular da empresa EIRELI, sob a denominação de **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL EIRELI**, com sede empresarial na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, Rua Jupiter, nº 140, Recanto dos Vinhais, sala 2, São Luís/MA, Cep: 65.070-270, registrada na JUCEMA, em sessão de 20/11/2019, inscrita no CNPJ sob n. 35.569.440/0001-49.

Resolve alterar, rerratificar e consolidar seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

Clausula Primeira – Altera-se o endereço do titular **PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 29/06/1985, portador da CNH nº 03081224661 e do CPF 013.722.453-24, residente e domiciliando na Rua Nordeste, quadra 04, nº12, Planalto Turu III, São Luís- MA, CEP: 65.066-425.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL EIRELI

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL EIRELI**, CNPJ 35.569.440/0001-49, inscrita na Jucema sob o NIRE 21201052480 em 14/11/2019, sediada na Rua Jupiter, nº 140, Recanto dos Vinhais, sala 2, São Luís/MA, Cep: 65.070-270, representada por **PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, nascido em 29/06/1985, portador do CPF nº 013.722.453-24, residente e domiciliado na Rua Nordeste, quadra 04, nº12, Planalto Turu III, São Luís - MA, CEP: 65.066-425.

Parágrafo único - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Segunda - A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

ATIVIDADE PRINCIPAL

69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

FLS. Nº 304

PROC. Nº 22/2024

RUBRICA: lp

ATIVIDADES SECUNDARIAS

62.09-1-00 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

63.11-9-00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

63.99-2-00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (AUXILIAR NAS TOMADAS DE DECISOES CONTABEIS)

69.20-6-02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA

70.20-4-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

82.11-3-00 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

82.19-9-01 - FOTOCOPIAS

82.199-99 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (PREPARACAO DE DOCUMENTOS CONTABEIS E APOIO ADMINISTRATIVO NA AREA PUBLICA)

82.99-7-99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (PRESTACAO DE SERVICO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA E CONTABIL)

85.99-6-04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

DO INICIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Terceira - A empresa iniciou suas atividades a partir de 25/09/2020 e seu prazo de duração será indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quarta - O capital é de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais) em moeda corrente do País.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Quinta - A administração será exercida pelo titular, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sexta - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro do ano civil, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Sétima - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

Cláusula Oitava - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

DO FORO

Cláusula Nona - Fica eleito o foro da comarca de São Luís, Maranhão, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja. E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

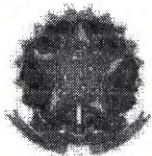
E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

São Luís - MA, 05 de abril de 2022.

PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS

TITULAR

CPF 013.722.453-24



FLS. Nº 106
PROC. Nº 022 / 2025
RUBRICA: lp

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01372245324	PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2022 15:05 SOB Nº 20220418896.
PROTOCOLO: 220418896 DE 05/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204297598. CNPJ DA SEDE: 35569440000149.
NIRE: 21600162211. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/04/2022.
MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL EIRELI

JUCEMA

LARISSA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

FLS. Nº 107
PROC. Nº 022 / 2025
RUBRICA: dp

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 02 DA EMPRESA
MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL
LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Alteração da Sociedade UNIPESSOAL LTDA:

LIANAIRE DE JESUS FERREIRA AMARAL, brasileira, solteira, contadora, nascida em 06/05/1995, portadora da CNH Nr 07361324675, expedido pelo DETRAN-MA, CPF Nr 608.038.643-70, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, Nr 201, Cond Barramar 01, Bloco 2º, Calhau, Cep 65.071-380, São Luis – MA, sócio unipessoal da SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, que gira sob a denominação social de **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA**, com sede na Travessa da Bandeira, Nr 841, Edifício Business Center, Sala 06, São Brás, Santa Helena – MA, CEP 65.208-000, Santa Helena – MA, com ato registrado na JUCEMA, sob Nire Nr 21600162211, em 11/11/2019, e inscrita no CNPJ sob Nr 35.569.440/0001-49, resolve alterar a SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica admitida na sociedade o Sr **MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR**, brasileiro, casado sob Comunhão Parcial de Bens, natural de São Luís - MA, nascido em 27/08/1983, empresário, RG Nr 1236119999 GEJUSPC MA, CPF Nr 651.641.133-68, residente e domiciliado na Estrada MA 203, Cond Damha Aracagy, Bairro Aracagy, Paço do Lumiar – MA, Cep 65.130-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – Retira-se da sociedade a sócia **LIANAIRE DE JESUS FERREIRA AMARAL**, a qual transfere suas quotas no montante de 10.000 (DEZ MIL), no valor

FLS. Nº 108
PROC. Nº 022 / 2025
RUBRICA: lp

unitário de R\$ sócio 10,45 (dez reais e quarenta e cinco centavos) cada totalizando R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais) ao sócio ingressante **MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR**, já acima qualificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O novo sócio, qualificado na primeira, declara sob penas legais, que não está impedido de exercer administração de sociedade nem por decorrência da Lei, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, § 1 do código civil (Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA QUARTA – A sócia retirante **LIANAIRE DE JESUS FERREIRA AMARAL**, declara, outrossim, sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUINTA – O sócio ingressante **MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR**, aqui admitido na condição de cessionário da parte cedente do sócio retirante, a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, conforme disposto no contrato constitutivo da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – O capital permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade de quotas, quanto no valor de cada quota em que se divide, sendo que

FLS. N° 109
PROC. N° 022/2025
RUBRICA: lp

por força de cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído da seguinte forma:

Nome	Quotas	Valor	Percentual
MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR	10.000	104.500,00	100%
Total	10.000	104.500,00	100%

CLÁUSULA SETIMA – A administração da sociedade passará a ser exercida por **MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR**, cabendo-lhe a responsabilidade e a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, sendo vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA OITAVA – Altera o endereço DE: Travessa da Bandeira, Nr 841, Edifício Business Center, Sala 06, São Brás, Santa Helena – MA, CEP 65.208-000, Santa Helena – MA PARA: Avenida Cel Colares Moreira, Edf. Adriana Sala 302, Nr 1, Bairro Renascença, São Luís – MA, Cep 65.075-441.

Em face as alterações acima, consolida-se o instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

FLS. Nº 110
PROC. Nº 022/2025
RUBRICA: De

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira – A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA.**

DA SEDE (ART 997. II, DO CC)

Cláusula segunda – A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Avenida Cel Colares Moreira, Edf. Adriana Sala 302, Nr 1, Bairro Renascença, São Luís – MA, Cep 65.075-441.

DO OBJETO SOCIAL (ART 997, II, DO CC)

Cláusula terceira – A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

69.20-6-01 Atividades de contabilidade
62.09-1-00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.99-2-00 Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
69.20-6-02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
70.20-4-00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
82.11-3-00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-01 Fotocópias
82.19-9-99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

FLS. Nº 883
 PROC. Nº 22 / 2025
 RUBRICA: fp

82.99-7-99 – Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente

85.99-6-04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO NR 1.800, DE 1996)

Cláusula quarta – A sociedade iniciou suas atividades a partir de 20/11/2019 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula quinta – O capital social é de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), divididos em 10.000 quotas, valor nominal de R\$ 10,45 (dez reais e quarenta e cinco centavos) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País. Assim distribuído:

Nome	Quotas	Valor	Percentual
MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR	10.000	104.500,00	100%
Total	10.000	104.500,00	100%

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula sexta – A administração da sociedade passará a ser exercida por **MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR**, cabendo-lhe a responsabilidade e

FLS. Nº 112
 PROC. Nº 022/2025
 RUBRICA: fp

a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, sendo vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula sétima – Ao término de cada exercício, em 31/12, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

Cláusula oitava – Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART 1.011, § 1, DO CC E ART 37, II, DA LEI NR 8.934, DE 1994)

Cláusula nona – O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a

FLS. Nº 113
PROC. Nº 022/2025
RUBRICA: 10

cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula décima – A empresa poderá levantar balanços ou balancetes em períodos inferiores a um ano e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos ao sócio cotista, a título de antecipação de lucros.

DO PRÓ-LABORE

Cláusula décima primeira – O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore.

Cláusula décima segunda – As partes elegem o foro da comarca de São Luís – MA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.
E, por estar assim constituída, assinam o presente instrumento particular, em via única.

São Luís – MA, 10 de janeiro de 2024

LIANAIRE DE JESUS FERREIRA AMARAL

Sócia Retirante
CPF Nr 608.038.643-70

MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR

Sócio Ingressante
CPF Nr 651.641.133-68



ASSINATURA ELETRÔNICA

FLS. Nº 134
PROC. Nº 022/2025
RUBRICA: lp

Certificamos que o ato da empresa MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
60803864370	LIANAIRE DE JESUS FERREIRA AMARAL
65164113368	MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/01/2025 13:24 SOB Nº 20250033224.
PROTOCOLO: 250033224 DE 13/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500513059. CNPJ DA SEDE: 35569440000149.
NIRE: 21600162211. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/01/2025.
MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA

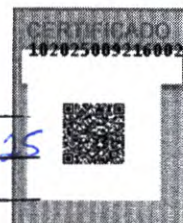
JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



FLS. N° 115
PROC. N° 022 2025
RUBRICA: le



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2025

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
98257796	35.569.440/0001-49	92120253517621
RAZÃO SOCIAL		
MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA		
NOME FANTASIA		
MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL		
LOCALIZAÇÃO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	
AV CEL COLARES MOREIRA, EDF.ADRIANA SALA-302 EDIF BUSINESS CENTER SALA 06 N° 1, RENASCENCA 65075441 -SAO LUIS-MA		
CNAE Principal e Secundários		
692060100 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE		

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

VALIDADE: 31/12/2025

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

79442E31AB126A725BA5497DECD4F47C



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLS. Nº 116
PROC. Nº 022/2025
RUBRICA: le

Data emissão: 23/01/2025

Nº da certidão: 12500269469

Data de validade: 23/03/2025

Código de Validação: fd83e9905d

NOME: MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA

CNPJ: 35.569.440/0001-49

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00010177592025

Validade: 22/02/2025



FLS. Nº 117
PROC. Nº 022/2025
RUBRICA: lp

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 35.569.440/0001-49	Inscrição Municipal: 98257796
Razão Social: MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
692060100 – ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA CEL COLARES MOREIRA, EDF.ADRIANA SALA-302	
Número: 1	Complemento: EDIF BUSINESS CENTER SALA 06
Bairro: RENASCENCA	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65075441

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **23 de janeiro de 2025 às 13:12**, sob o código de autenticidade nº **20E440C541DF7DE667A1B705D7816CA0**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FLS. Nº 118
PROC. Nº 022/2025
RUBRICA: lp

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 017312/25

Data da Certidão: 14/01/2025 11:18:32

CPF/CNPJ 35569440000149 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/01/2025 18:19:14



FLS. Nº 119
PROC. Nº 022/2025
RUBRICA: De

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 003365/25

Data da Certidão: 14/01/2025 11:19:18

CPF/CNPJ CONSULTADO: 35569440000149

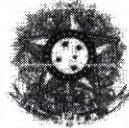
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/01/2025 18:20:26



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.569.440/0001-49
Certidão nº: 76713902/2024
Expedição: 05/11/2024, às 11:30:30
Validade: 04/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.569.440/0001-49, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. Nº 121

PROC. Nº 022/2023

RUBRICA: lp

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA
CNPJ: 35.569.440/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:05:49 do dia 27/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/06/2025.

Código de controle da certidão: **42F9.AFAA.0D56.6890**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)FLS. Nº 322
PROC. Nº 022/2025
RUBRICA: hp**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 35.569.440/0001-49**Razão Social:** MX ASSESS E CONSU PUBLICA MUNICIPAL LTDA**Endereço:** - TV DA BANDEIRA 841 EDIF BUSINESS CENTER SALA 06 - / - / SANTA
HELENA / MA / 65208-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2025 a 10/02/2025**Certificação Número:** 2025011203265431045023

Informação obtida em 23/01/2025 17:04:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

FLS. Nº 123
PROC. Nº 022/2025
RUBRICA: lp

CONTRATO Nº 198/2022
PROC. ADM. Nº 03.001/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A EMPRESA MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA-LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E DE NATUREZA SINGULAR E NOTÓRIO SABER COM A FINALIDADE DE AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO PLANEJAMENTO CONTÁBIL, EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, NOS TERMOS DO PROJETO BÁSICO, NOS TERMOS DO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022.

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão. - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças, CNPJ Nº 01.614.537/0001-04, endereço na Av. Paula Rejane, Nº 300, bairro Coqueiral, cidade Itinga do Maranhão, estado -Ma, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Rosilene Gonçalves de Sousa, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade Nº 052079862014-6, CPF Nº 784.151.791-20, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Itinga do Maranhão-MA, Secretário(a) Municipal de Finanças, designado Ordenador de Despesas através do Decreto nº 060 de 01 de Abril de 2022, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado **CONTRATADA**, a empresa MX Consultoria e Assessoria Pública, CNPJ nº 35569440/0001-49, sediada na Av. Senador Vitorino Freire, 01, Edif. Com. São Luis Office, sala 113, neste ato representada pelo seu titular Sr. Pedro Henrique Silva dos Santos, CPF Nº 013.722.453-24, RG Nº 155948920008, (nacionalidade - brasileiro), (estado civil- divorciado), residente e domiciliado na Rua Nordeste, quadra 04, nº12, Planalto Turu III, São Luís-Ma, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº 03.001/2022, que originou a licitação na modalidade Tomada de Preço Nº 002/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializados em controle interno e externo para o Município de Itinga do Maranhão/MA, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preço Nº 002/2022 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de 10/06/2022 e encerramento em 10/07/2023.

2.2. Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 - Coqueiral
CEP: 65939-000 - Itinga do Maranhão - MA
www.itinga.ma.gov.br



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

FLS. Nº 126
PROC. Nº 012 / 2025
RUBRICA: le

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como deslocamentos, hospedagens, alimentações e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

EXERCÍCIO:	2022
UNIDADE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CLASF. PROGRAMÁTICA:	04.00.04.122.0052.2012
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.39.00

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da PMI, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL/PREVIDÊNCIA, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município e será feito na modalidade de transferência online.

- A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.
- O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. Obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico;
- 7.1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos, utensílios materiais, mão de obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária e todos os demais encargos tributários ou não decorrentes do objeto do Contrato;
- 7.1.3. Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- 7.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.5. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativamente aos serviços contratados.
- 7.1.6. Registrar os serviços no conselho de classe correspondente, conforme a legislação vigente;
- 7.1.7. Tomar todas as medidas de segurança no trabalho, adotando todos os meios necessários a evitar acidentes, conforme legislação específica;
- 7.1.8. Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas qualidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE, devem ser refeitos;
- 7.1.9. Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- 7.1.10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus propostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.1.11. Respeitar o prazo estipulado por este Contrato para a entrega do objeto;
- 7.1.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto o Contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- 7.1.13. Comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução dos serviços;
- 7.1.14. Aceitar os acréscimos e supressões, nos termos do §1º, do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 7.2. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:
- 7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.
- 7.2.2. Designar um profissional, para na qualidade de fiscal, acompanhar a execução dos serviços, objeto deste Contrato, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2.3. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados.
- 7.2.4. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as especificações técnicas do Projeto Básico estão sendo cumpridas pelo **CONTRATADO**
- 7.2.5. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidos as formalidades previstas neste Contrato;
- 7.2.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 7.2.7. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.2.8. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;
- 7.2.9. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.1.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 9.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.
- 9.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 9.2.1. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

RCS/ME



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

9.3. Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave
- b) **Multa de:**
 - a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
 - b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
 - c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
 - d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do Contrato, rescisão contratual por inexecução do Contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contrato, atraso superior ao prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Projeto Básico e da Proposta da CONTRATADA.
- c) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

12.2. Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para entrega dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia pelo período de 12 (doze) meses dos serviços, após aprovação dos mesmos por parte da fiscalização da CONTRATANTE, através de termo de recebimento provisório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

16.1. Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do futuro contrato.

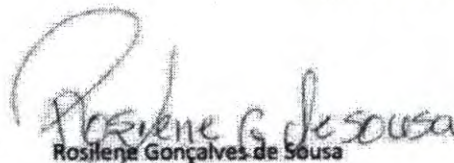
17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 demais diplomas legais.

17.2. Fica eleito o foro da Cidade de Itinga do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

17.3. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Itinga do Maranhão – MA, 10 de JUNHO de 2022


Rosilene Gonçalves de Sousa

Secretaria de Finanças

Contratante

PEDRO HENRIQUE
SILVA DOS
SANTOS:01372245324

Assinado de forma digital por
PEDRO HENRIQUE SILVA DOS
SANTOS:01372245324
Dados: 2022.06.10 12:22:39-03'00'

Pedro Henrique Silva dos Santos

Representante legal

Contratada

FLS. Nº 129
PROC. Nº 022/2025
RUBRICA: le

282

8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto nº 177, de 30 de dezembro de 2021 - Regulamenta a modalidade de licitação pregão, para aquisição de bens e contratação serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão; e Decreto nº 176, de 29 de dezembro de 2021 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos artigos 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 10.520/02, e dá providências correlatas; da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de Preço Para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Informática para a Secretaria Municipais de Saúde de Itinga do Maranhão/MA. A sessão será realizada através do Portal Licitardigital, pelo

endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 13 de Julho de 2022 às 14:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.itinga.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licitardigital, www.licitardigital.com.br. Itinga do Maranhão - MA, 29 de Junho de 2022. Francisco Leonardo Franco de Carvalho, Pregoeiro

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 5742af2d071b803983ecd7d18ef848cd

FLS. Nº _____
PRB. Nº _____
RUBRICA: _____

EXTRATO DE CONTRATO 198/2022

EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPECIE: CONTRATO Nº 198/2022 firmado em 10/06/2022

Com empresa MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA 35.569.440/0001-49. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.001/2022 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022 com fundamento na Lei 8.666/93.

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA. VIGÊNCIA: 10/06/2022 à 10/07/2023. VALOR: R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) 7. DOTACÃO ORÇAMENTARIA: 04.00.04.122.0052.2012 - Secretaria Municipal de Finanças 3.3.90.39.00 - Material de Consumo - Pela contratante Rosilene Gonçalves de Sousa e pela contratada MX Consultoria e Assessoria Contábil Ltda.

Rosilene Gonçalves de Sousa
Secretaria Municipal de Finanças

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 17f5ebb6e18624b95a42af82a435e4ac

DECRETO Nº 116/2022 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

DECRETO Nº 116/2022 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Dispõem sobre o funcionamento da Administração Pública Municipal no período que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas e com a coincidência do recesso das escolas municipais, que possibilita a redução da intensidade na prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos a comunidade.

DECRETA

Art. 1º. - Fica concedido **RECESSO** aos servidores da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da administração direta, no período de 1º a 29 de julho de 2022, com exceção dos serviços essenciais, que pela sua natureza, não poderão sofrer alterações, tais como, serviços hospitalares, limpeza e iluminação pública, vigilância, abastecimento de água, fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente e as tarefas administrativas que têm prazos legais específicos de cumprimento.

Parágrafo único - O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e número suficientes, por cada

órgão, relativamente aos seus servidores e serviços de forma a não sofrerem interrupção.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 28 DE JUNHO DE 2022.

LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 9def8f4ec261540fcdcd61b7920a72e4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045.0205/2022/SEMEC. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção aplicativa, preventiva e corretiva de condicionadores de ar das escolas públicas de ensino do Município de Jatobá-MA. **CONTRATADA (EMPRESA):** BENEDITO MANOEL DOS SANTOS JUNIOR, CNPJ nº 09.538.579/0001-15. **VALOR:** R\$ 17.250,00 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). Ratifico na forma do caput do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações; a Dispensa de Licitação nº 015/2022, para a despesa acima especificada, devidamente justificada,





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

FLS. Nº 130

PROC. Nº 022/2025

RUBRICA: 16

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de **Itinga do Maranhão**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, com sede na Avenida Av. Paula Rejane, Nº 300, Bairro Coqueiral, cidade Itinga do Maranhão-MA, neste ato representado pelo Sr. **Lúcio Flávio Araújo Oliveira**, brasileiro, casado, prefeito municipal, inscrito no CPF nº 781.431.103-97, **ATESTA** para fins de comprovação de capacidade técnica e sob as penas da Lei nº 8.666/93, que a empresa que a **MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº 35.569.440/0001-49, com sede Administrativa, na Rua TV da Bandeira, nº 841, Edif. Business, sala 06, São Brás, Santa Helena - MA, sendo representada pela Sra. **Lianaire de Jesus Ferreira Amaral**, brasileira, casada, contadora, portadora do documento de identidade nº 0420686120119 SESP-MA, inscrito no CPF sob nº 608.038.643-70, prestou serviços de assessoria e consultoria contábil especializados ao setor público municipal durante o ano de **2024**, conforme algumas descrições abaixo:

- Orientação do processo de planejamento municipal, envolvendo os diversos estágios e níveis de organização da Unidade, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Volta-se o trabalho à atualização do Plano Plurianual (PPA), à elaboração dos Projetos de Lei, de Diretrizes Orçamentárias - LDO (incluindo o anexo de prioridades e metas e a definição de metas fiscais) e Orçamentária Anual - LOA, com seus anexos.
- Concepção e implantação de rotina de processos para execução dos serviços de contabilidade, coordenadoria financeira dos fundos e tesouraria central, e recursos humanos com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeira, patrimonial e compensado, que permita:
- Emissão dos livros contábeis: Diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;
- Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas;
- Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
- Geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal c/ Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
- Assessoria e Consultoria contábil na elaboração e fechamento dos balancetes mensais, de janeiro a dezembro (Prefeitura e FUNDEB, FMS, FMAS e demais fundos, por ventura existentes) relativos ao exercício financeiro;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

FLS. Nº 131
PROC. Nº 022/2025
RUBRICA: le

- Assessoria e Consultoria contábil na elaboração e fechamento dos balanços gerais (Prefeitura, FUNDEB, FMS, FMAS demais fundos e órgãos);
- Assessoria e consultoria para elaboração das projetos de leis orçamentárias, com a realização de audiências públicas: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual, Leis suplementares de alterações orçamentárias.
- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Preparação, nela incluída a digitalização, e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus diversos órgãos e fundos do ente e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Orientação ao Município sobre a aplicabilidade das mudanças ocorridas na legislação federal e estadual, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, do Sistema Único de Saúde, da Sistema Único de Assistência Social, da Previdência Social e demais normas correlatas;
- Informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
- Orientação ao Controle Interno, para que o mesmo possa desempenhar suas funções e atender com presteza à Administração, a população e demais entes de controle externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Auxiliar na elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres acerca de matérias orçamentárias, contábil, custos, patrimonial e financeiras;
- Inserir dados do BALANÇO ANUAL no sistema SICONFI.
- Preenchimento do SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação. Envio dos dados Bimestrais ao Ministério da Educação.
- Preenchimento do SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde. Envio dos dados Bimestrais ao Ministério da Saúde.
- Prestação de contas de convênios estaduais e prestação de contas da merenda escolar PNAE, Transporte Escolar, PNATE, PDDE e PEATE (estadual).
- Monitoramento no CEI (Cadastro Estadual de Inadimplentes) Sefaz-MA;
- Acompanha as informações acerca da situação de cumprimento de requisitos fiscais necessários à celebração de instrumentos para transferência de recursos do governo federal, pelos entes federativos, seus órgãos e entidades, e pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) – CAUC SIAFI.
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais das unidades gestoras pelo método definido pela legislação e as ciências contábeis e em meio eletrônico;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

FLS. N° 132
PROC. N° 022/2025
RUBRICA: 10

- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, custos, patrimonial de forma que permita, emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesas.
- Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros, custos e patrimoniais, bem como plano de contas;
- Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias, entre outras atividades.

Declaramos, ainda que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa acima contratada.

Itinga do Maranhão – MA, 19 de dezembro de 2024.

LUCIO FLAVIO
ARAUJO
OLIVEIRA:7814311
0397

Assinado de forma digital
por LUCIO FLAVIO ARAUJO
OLIVEIRA:78143110397
Dados: 2024.12.19 10:48:43
-03'00'

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Construindo o futuro juntos

FLS. Nº 133

PROC. Nº 022 / 2025

RUBRICA: 10

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de **Campestre do Maranhão**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **01.598.550/0001-17**, com sede na Avenida Onildo Gomes, nº 134, Centro, Campestre do Maranhão - MA, neste ato representado pelo Sr. **Fernando Oliveira da Silva**, brasileiro, casado, prefeito municipal, inscrito no CPF nº 748.115.173-34, **ATESTA** para fins de comprovação de capacidade técnica e sob as penas da Lei nº 8.666/93, que a empresa que a **MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº **35.569.440/0001-49**, com sede Administrativa, na Rua TV da Bandeira, nº 841, Edif. Business, sala 06, São Brás, Santa Helena - MA, sendo representada pela Sra. **Lianaire de Jesus Ferreira Amaral**, brasileira, casada, contadora, portadora do documento de identidade nº 0420686120119 SESP-MA, inscrito no CPF sob nº 608.038.643-70, prestou serviços de assessoria e consultoria contábil especializados ao setor público municipal durante os anos de **2021 a 2024**, conforme algumas descrições abaixo:

- Orientação do processo de planejamento municipal, envolvendo os diversos estágios e níveis de organização da Unidade, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Volta-se o trabalho à atualização do Plano Plurianual (PPA), à elaboração dos Projetos de Lei, de Diretrizes Orçamentárias - LDO (incluindo o anexo de prioridades e metas e a definição de metas fiscais) e Orçamentária Anual - LOA, com seus anexos.

- Concepção e implantação de rotina de processos para execução dos serviços de contabilidade, coordenadoria financeira dos fundos e tesouraria central, e recursos humanos com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeira, patrimonial e compensado, que permita:

- Emissão dos livros contábeis: Diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;

- Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;

- Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas;

- Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;

- Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;

- Geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal c/ Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

- Assessoria e Consultoria contábil na elaboração e fechamento dos balancetes mensais, de janeiro a dezembro (Prefeitura e FUNDEB, FMS, FMAS e demais fundos, por ventura existentes) relativos ao exercício financeiro;

- Assessoria e Consultoria contábil na elaboração e fechamento dos balanços gerais (Prefeitura, FUNDEB, FMS, FMAS demais fundos e órgãos);



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Qualidade de vida e meio ambiente

FLS. Nº 134
PROC. Nº 022/2025
RUBRICA: 10

- Assessoria e consultoria para elaboração das projetos de leis orçamentárias, com a realização de audiências públicas: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual, Leis suplementares de alterações orçamentárias.
- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- Preparação, nela incluída a digitalização, e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus diversos órgãos e fundos do ente e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior;
- Orientação ao Município sobre a aplicabilidade das mudanças ocorridas na legislação federal e estadual, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, do Sistema Único de Saúde, da Sistema Único de Assistência Social, da Previdência Social e demais normas correlatas;
- Informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
- Orientação ao Controle Interno, para que o mesmo possa desempenhar suas funções e atender com presteza à Administração, a população e demais entes de controle externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- Auxiliar na elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres acerca de matérias orçamentárias, contábil, custos, patrimonial e financeiras;
- Inserir dados do BALANÇO ANUAL no sistema SICONFI.
- Preenchimento do SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação. Envio dos dados Bimestrais ao Ministério da Educação.
- Preenchimento do SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde. Envio dos dados Bimestrais ao Ministério da Saúde.
- Prestação de contas de convênios estaduais e prestação de contas da merenda escolar PNAE, Transporte Escolar, PNATE, PDDE e PEATE (estadual).
- Monitoramento no CEI (Cadastro Estadual de Inadimplentes) Sefaz-MA;
- Acompanha as informações acerca da situação de cumprimento de requisitos fiscais necessários à celebração de instrumentos para transferência de recursos do governo federal, pelos entes federativos, seus órgãos e entidades, e pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC)
- CAUC SIAFI.
- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais das unidades gestoras pelo método definido pela legislação e as ciências contábeis e em meio eletrônico;
- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, custos, patrimonial de forma que permita, emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
RUBRICA: 135
PROC. Nº 022 / 2025

- Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesas.
- Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros, custos e patrimoniais, bem como plano de contas;
- Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias, entre outras atividades.

Declaramos, ainda que os compromissos contratuais assumidos estão sendo cumpridos de forma satisfatória.

Por ser verdade firmo a presente declaração contida nesse atestado.

Campestre do Maranhão – MA, 30 de dezembro de 2024.

Assinado de forma digital por FERNANDO OLIVEIRA DA
SILVA:74811517334
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Videoconferencia, ou=25309277000121, ou=AC SyngularID
Multipla, cn=FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA:74811517334

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

CPF nº 748.115.173-34

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
CNPJ: 05.489.935/0001-05

FLS. Nº 136
PROC. Nº 022/2025
RUBRICA: le

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **Município de Morros - MA**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º **05.489.935/0001-05**, com sede na Avenida José Lopes de Sousa, n.º 30, Centro, Morros - MA, neste ato representado pelo Sr. **Milton José Sousa Santos**, brasileiro, prefeito municipal, inscrito no CPF n.º 444.643.633-34, **ATESTA** para fins de comprovação de capacidade técnica e sob as penas da Lei n.º 8.666/93, que a empresa que a **MX ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º **35.569.440/0001-49**, com sede Administrativa, na Rua TV da Bandeira, n.º 841, Edif. Business, sala 06, São Brás, Santa Helena - MA, prestou serviços de assessoria e consultoria contábil especializados ao setor público municipal durante os anos de **2023 a 2024**, conforme algumas descrições abaixo:

- 1- Consultoria nas áreas de controladoria e auditoria no setor público, execução orçamentária, financeira, patrimonial, para correta aplicação da legislação específica sobre responsabilidade fiscal e normas internas dos órgãos de controle.
- 2- Consultoria no tocante à elaboração de atos administrativos, leis, decretos legislativos em matéria orçamentária e financeira.
- 3- Consultoria na orientação dos servidores e gestores dos Departamentos para processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário.
- 4- Consultoria na supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados das diversas Unidades Gestoras do município, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município.
- 5- Consultoria no acompanhamento mensal da arrecadação, da Execução da Despesa, da Aplicação nas diversas Secretarias, da aplicação dos recursos do FUNDEB, dos Gastos com Pessoal e Encargos; dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social e/ou Regime Próprio de Previdência do Servidor.
- 6- Participar, quando necessários e conforme convocação, das sessões da Câmara de Vereadores, das audiências públicas realizadas pela Câmara, reuniões com o executivo, reuniões de Comissões da Câmara, e demais atos realizados no Município ou na Capital do Estado, que sejam do interesse direto do Município, sempre que for devidamente convocado.
- 7- Disponibilização de um Profissional da área de contabilidade, como responsável técnico pela execução dos serviços, in loco, durante toda a execução contratual em horário comercial.
- 8- Assessoria e Consultoria contábil na elaboração e fechamento dos balancetes mensais, de janeiro a dezembro (Prefeitura e Fundos Municipais).
- 9- Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.
- 10- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão inerentes à Contabilidade Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORROS
COMUNISMO E TRABALHO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS

CNPJ: 05.489.935/0001-05

FLS. Nº 137

PROC. Nº 022 / 2025

RUBRICA: le

- 11- Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão inerentes à Contabilidade Pública.
- 12- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior.
- 13- Orientação ao Município sobre a aplicabilidade das mudanças ocorridas na legislação federal e estadual, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria da Receita Federal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, do Sistema Único de Saúde, da Sistema Único de Assistência Social, da Previdência Social e demais normas correlatas.
- 14- Consultoria na inclusão anual de dados no sistema SUAS Web.
- 15- Consultoria na elaboração, regularização e transmissão da DCTF junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 16- Consultoria na elaboração de estudos de impacto orçamentário.
- 17- Informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais.
- 18- Orientação ao Controle Interno, para que o mesmo possa desempenhar suas funções e atender com presteza à Administração, a população e demais entes de controle externo, de acordo com as disposições legais vigentes relativas à contabilidade pública.
- 19- Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade.
- 20- Consultoria na inclusão bimestral de dados no sistema de coleta de dados do Tesouro Nacional (SISTN), Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SINCONFI).
- 21- Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais das unidades gestoras pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico.
- 22- Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial de forma que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesas. Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias.
- 23- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados das Unidades Gestoras, elaboração dos balancetes mensais em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município.
- 24- Consultoria na geração de dados para atender aos conselhos municipais.
- 25- Consultoria no suporte contábil a defesas de processos relativos a contas de Gestão e Contas de Governo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
CNPJ: 05.489.935/0001-05

FLS. Nº 138
PROC. Nº 222/2025
RUBRICA: le

- 26- Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução das Unidades Gestoras no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos municipais.
- 27- Consultoria para Elaboração, Revisão, e Adequação das Leis Orçamentárias e de Planejamento Orçamentário (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA) compreendendo os requisitos legais, Audiências Públicas regulamentares e constitucionais.
- 28- Consultoria na geração dos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE/MA, tais como: SINC-FISCAL, SINC-CONTRATO e SINC-FOLHA.
- 29- Elaboração de Prestações de contas de recursos recebidos por meio convênios e contratos de repasses, com observação dos prazos e obrigações estabelecidos nos respectivos termos.
- 30- Disponibilização de informações contábeis da execução orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de publicação no site da prefeitura.
- 31- Elaboração das Prestações de contas mensais do FUNDEB /MDE.
- 32- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Web).
- 33- Elaboração do relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Demonstrativos que o acompanham, com as respectivas publicações através dos sistemas FINGER, SICONFI e em local de amplo acesso ao público.
- 34- Inserir dados do BALANÇO ANUAL no sistema SICONFI.
- 35- Preenchimento do SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação. Envio dos dados Bimestrais ao Ministério da Educação.
- 36- Preenchimento do SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde. Envio dos dados Bimestrais ao Ministério da Saúde.
- 37- Prestação de contas de convênios estaduais e prestação de contas da merenda escolar PNAE, Transporte Escolar, PNATE, PDDE e PEATE (estadual).
- 38- Monitoramento no CEI (Cadastro Estadual de Inadimplentes) Sefaz MA.
- 39- Acompanha as informações acerca da situação de cumprimento de requisitos fiscais necessários à celebração de instrumentos para transferência de recursos do governo federal, pelos entes federativos, seus órgãos e entidades, e pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) – CAUC SIAFI.
- 40- Prestar assessoria aos funcionários da Administração para elaboração dos demonstrativos exigidos pelos Órgãos de controle, nas áreas de competência contábil.
- 41- Prestar orientações específicas para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais.
- 42- Prestar orientações e/ou recomendações para os gestores e servidores da Administração oferecendo informações destinadas à execução orçamentária e financeira.
- 43- Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores.
- 44- Orientações fins de para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente.
- 45- Acompanhamento durante o processo de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Maranhão- TCE, Controladoria Geral da União – CGU e Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – DENASUS, para prestar informações contábeis e financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORROS
COMERCIO E TRABALHO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
CNPJ: 05.489.935/0001-05

139
PROC. Nº 022/2024
RUBRICA:

Declaramos, ainda que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa acima contratada.

Morros – MA, 30 de dezembro de 2024.

MILTON JOSE SOUSA Assinado de forma digital
SANTOS:44464363334 por MILTON JOSE SOUSA
SANTOS:44464363334

MILTON JOSÉ SOUSA SANTOS
CPF nº: 444.643.633-34
Prefeito Municipal

FLS. Nº 140
PROC. Nº 022/2023
RUBRICA: le

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Centro Administrativo Municipal - Avenida José Lopes de Sousa - Centro - nº. 30 - Morros - MA
CNPJ: 05.489.935/0001-05

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0504.001/2023

Processo Administrativo nº 0000000193/2023

Inexigibilidade nº 002/2023

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e art. 3º-A da Lei nº 14.039/2020, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MORROS**, através da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.489.935/0001-05, com endereço à Avenida José Lopes de Sousa, nº 30, Centro, representado pelo Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional, o Sr. **Carlos Alfredo Bacellar Araújo**, Brasileiro, casado, portador do CPF nº 271.536.903-44, RG sob nº 832621 SSP-MA, doravante denominado CONTRATANTE e a MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.569.440/0001-49, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 01, Edif. Com. São Luís Offices, Sala 113, Areinha, São Luís - MA, CEP: 65.030-015, neste ato representado pelo Sr. **Pedro Henrique Silva dos Santos**, sócio administrador, brasileiro, portador da CNH nº 03081224661, portador do CPF nº 013.722.453-24, com base na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE MORROS** por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.489.935/0001-05, com endereço à Avenida José Lopes de Sousa, nº 30, Centro, Morros - MA, representado pelo Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional, o Sr. **Carlos Alfredo Bacellar Araújo**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 271.536.903-44, RG sob nº 832621 SSP-MA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.569.440/0001-49, com sede à Avenida Senador Vitorino Freire, nº 01, Edif. Com. São Luís Offices, Sala 113, Areinha, São Luís - MA, CEP: 65.030-015, neste ato representado pelo Sr. **Pedro Henrique Silva dos Santos**, sócio administrador, brasileiro, portador da CNH nº 03081224661, portador do CPF nº 013.722.453-24 doravante **CONTRATADO**, amparada pelas promoções integrantes do Processo Administrativo nº 0000000193/2023,

Centro Administrativo Municipal - Avenida José Lopes de Sousa, Centro - nº. 30 - Morros - MA
CNPJ: 05.489.935/0001-05. Email: contratos@morros.ma.gov.br



MORROS

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

Centro Administrativo Municipal - Avenida José Lopes de Sousa, Centro - nº. 35 - Morros - MA.
CEP: 65.469-935/0001-05

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços regido pelo art. 25 II, c/c art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º-A da Lei nº 14.039/2020 conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria contábil para atendimento da demanda operacional desta Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)**, a serem pagos em parcelas iguais, mensais e sucessivas, correspondentes à **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, com vencimento até o dia dez do mês subsequente ao da execução dos serviços pactuados por este instrumento.

2.2. O cronograma de desembolso será realizado de forma mensal, a partir do início da prestação dos serviços, nos termos da alínea "b", inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. Os valores previstos nesta cláusula somente poderão ser pagos pela CONTRATANTE, mediante apresentação de Notas Fiscais de Serviços devidamente atestadas pela Secretaria Municipal requisitante e da apresentação de certidões de regularidade fiscal, conforme exigido neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução adotado nesta contratação é o de empreitada por preço global.

3.2. A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

3.2.1. Dar prioridade a Prefeitura Municipal de MORROS/MA, para as solicitações dos serviços contratados.

3.2.2. A cumprir fielmente os prazos processuais respectivos

3.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Centro Administrativo Municipal - Avenida José Lopes de Sousa, Centro - nº. 35 - Morros - MA.
CNPJ: 05.469.935/0001-05. Email: secretaria@morros.ma.gov.br

 MORROS
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Centro Administrativo Municipal - Avenida José Lopes de Sousa, Centro - nº. 39 - Morros - MA
CNPJ: 05.489.935/0001-05

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, com início no dia 05 de abril de 2023 e término em 31 de Março de 2024.

4.2. Após o término da vigência do prazo inicial deste contrato, o presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 57, Inciso II, mediante apostilamento ou termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

4.2.1. Os serviços foram prestados regularmente;

4.2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais;

4.2.3. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;

4.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

4.2.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, consoante cláusula 2ª, observando:

5.1.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, que será aferida mediante realização das medições/relatórios de execução, na forma prevista no Projeto Básico, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

5.1.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, emitido pela Secretaria Requisitante.

 MORROS
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Centro Administrativo Municipal - Avenida José Lopes de Sousa, Centro - nº. 33 - Morros - MA
CNPJ: 05.489.535/0001-05

5.1.3. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante, acompanhada das Certidões listadas no subitem 5.1.1, acima.

5.1.4. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

5.1.5. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

5.1.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

5.1.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{1 + \frac{6\%}{12}}{12} = 0,00016438$$

I = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.1.8. O cronograma de desembolso será realizado de forma mensal, pelo período de vigência do presente instrumento de contrato, a partir do início da prestação dos serviços, nos termos da alínea "b", inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.1.9. O CONTRATANTE efetuará o pagamento no valor acima descrito, que deverá ser creditado na conta corrente da CONTRATADA sob o nº 58.602-1, Agência 2954-8, BANCO: Banco do Brasil, dando tudo por bom firme e valioso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. O valor deste contrato poderá ser reajustado, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MORROS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Centro Administrativo Municipal - Avenida José Lopes de Sousa, Centro - nº 35 - Morros - MA
CEP: 65.466-900 - Fone: (98) 3441-1000

7.1. A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2023, a saber:

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 SEC. MUN. DE ADM. E DESENV. INSTITUCIONAL

02.07.00 - SEC. MUN. DE ADM. E DESENV. INSTITUCIONAL

04 - Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0003 - GESTÃO DA POLÍTICA ADMINISTRATIVA

04.122.0003.2011-0000 - MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

3.3.90.35.00 - Serviços De Consultoria

FONTE DE RECURSO: 1.500,00 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

8.1. A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

9.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

9.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

9.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada.

MORROS
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Centro Administrativo Municipal - Avenida José Luíz de Sousa Cavalcanti - nº 30 - Morros - MA
CEP: 65.489-935 Fone: (085) 3041-1198

em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

9.5. As multas previstas nos incisos do subitem 9.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto previsto neste instrumento, sem prejuízo, ainda, de outras sanções previstas neste instrumento.

9.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

9.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 03 (três) anos, será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

9.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

9.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

9.7.3. Rescisão do contrato.

9.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

9.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

9.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

9.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

9.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 9.1 desta cláusula.

9.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

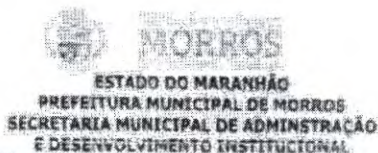
9.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se reelecionar com a contratante.

9.12. A falta da mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Centro Administrativo Municipal - Avenida José Luíz de Sousa Cavalcanti - nº 30 - Morros - MA
CEP: 65.489-935 Fone: (085) 3041-1198 E-mail: administracao@morros.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Centro Administrativo Municipal - Avenida José Lopes de Sousa, Centro - nº. 30 - Morros - MA
CNPJ: 05.489.935/0001-05

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

11.1. O presente contrato está vinculado ao processo de Inexigibilidade nº. 002/2023, Processo Administrativo nº. 0000000193/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1. O presente contrato está regulado pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, Lei nº 14.033/2020 e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na imprensa oficial nos prazos estabelecidos em Lei.

13.2. O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

13.3. O Contratante se obriga neste ato a seguir as orientações técnicas da Contratada e fornecer todas as informações e documentos solicitados, respeitando, para tanto, os prazos estabelecidos;

13.4. O Contratante se obriga a participar previamente a Contratada de todas as decisões que envolver as ações administrativas e judiciais que fazem parte do objeto.

13.5. Permitir acesso de representantes credenciados da CONTRATADA às suas dependências, com o propósito de execução dos serviços contratados;

13.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições estipuladas no Contrato e emitir termo de aceitação dos serviços executados no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão;

13.7. Promover o acompanhamento, a ampla fiscalização e auditar, sempre que julgar necessário, todos os documentos, inclusive os de natureza contábil, referentes aos serviços executados por sua conta e em poder da CONTRATADA;

13.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA, relativos aos serviços contratados;

13.9. Fornecer toda a documentação necessária para a realização dos estudos e levantamentos técnicos, contratos, acordos e demais instrumentos que possam auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos descritos no Projeto Básico;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Centro Administrativo Municipal - Av. Dr. José Lourenço de Sousa, Centro - nº. 25 - Morros - MA
CEP: 65.469-935/0021-25. E-mail: secretaria@morros.ma.gov.br

13.10. Cumprir fielmente o futuro CONTRATO, respeitando e observando suas cláusulas, zelando sempre com o adimplemento do que for devido à CONTRATADA, em seus vencimentos corretos;

13.11. Nos casos de demanda judicial, custear no prazo hábil, os valores para preparos, depósitos recursais, pagamento de custas emolumentos e outros necessários ao andamento das ações que estiverem sob o patrocínio do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Apenas após informação e autorização da contratada poderá a CONTRATANTE executar decisões concernentes ao objeto do contrato.

14.2. Após o devido processo legal, se ficar comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da Contratada será de sua responsabilidade indenizar os danos causados.

14.3. Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

14.4. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

14.5. A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

14.6. A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

14.7. Deverá manter a CONTRATADA ciente quanto aos atos processuais nas ações que compreendem o objeto do presente contrato.

14.8. Auxiliar e/ou manter as ações previstas na cláusula primeira deste contrato, e eventuais recursos delas decorrentes;

14.9. Acompanhar o trâmite das ações previstas na cláusula primeira deste contrato, e eventuais recursos delas decorrentes, até o seu trânsito em julgado;

14.10. Encaminhar, quando instado a tanto, relatório detalhado dos serviços prestados e demais atos processuais de relevo;

14.11. Solicitar, em tempo hábil, as informações, documentos e providências da responsabilidade do Contratante e necessárias à boa condução das ações previstas na cláusula primeira deste contrato e eventuais recursos delas decorrentes;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRÓS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Centro Administrativo Municipal - Avenida José Lopes de Sousa, Centro - nº. 30 - Morrós - MA.
CEP: 65.469-935/0001-05

14.12. Comunicar, imediatamente o Contratante, qualquer fato que impeça ou dificulte o bom andamento dos serviços contratados.

14.13. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas, atendendo as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas de União e demais órgãos pertinentes, cumprindo todas as especificações estabelecidas no edital de inexigibilidade de licitação;

14.15. Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada neste Instrumento, observadas as especificações técnicas e condições, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

14.16. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;

14.17. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, fianças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., o ficando, ainda, por todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

14.18. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste Instrumento;

14.19. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

14.20. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;

14.21. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;

14.22. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

14.23. Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão imputados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré-execução direta, além das responsabilidades contratuais;

MORROS
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Centro Administrativo Municipal - Avenida José Lopes de Sousa, Centro - nº. 32 - Morros - MA
CEP: 65.460-000 - Fone: (081) 3341-1111

14.24. Ajustar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

14.25. Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;

14.26. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

14.27. Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;

14.28. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços;

14.29. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

14.30. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente termo, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas, processo de inexigibilidade, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

14.31. Manter, durante todo o período de vigência da contratação, todas as condições e qualificações exigidas no processo de inexigibilidade de licitação;

14.32. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

14.33. Comunicar imediatamente à Contratante quaisquer alterações ocorridas no endereço, e-mail, telefone, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência e pagamento da CONTRATADA;

14.34. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato;

14.35. Desde já a CONTRATADA autoriza a Contratante, a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos citados acima diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Centro Administrativo Municipal - Avenida José Lopes de Sousa, Centro - nº. 30 - Morros - MA
CEP: 65.469-935/0001-05; E-mail: adm@pm.morros.ma.gov.br

- 14.36. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto a CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 14.37. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do(s) Fiscal(is) do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;
- 14.38. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e contribuições sociais previstos na legislação social e previdenciária em vigor, incluindo saldos em nome próprio, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 14.39. Ajuizar a ação prevista na cláusula primeira deste contrato e eventuais recursos dela decorrentes;
- 14.40. Acompanhar o trâmite das ações previstas na cláusula primeira e eventuais recursos delas decorrentes, até o seu trânsito em julgado;
- 14.41. Encaminhar, quando instado a tanto, relatório detalhado dos serviços prestados e demais atos processuais de relevo;
- 14.42. Solicitar, em tempo hábil, as informações, documentos e providências de responsabilidade do contratante e necessárias à boa condução da ação prevista na cláusula primeira, e eventuais recursos dela decorrentes;
- 14.43. Comunicar, imediatamente o contratante, qualquer fato que impeça ou dificulte o bom andamento dos serviços contratados;
- 14.44. O Contratado deverá possuir estrutura mínima que viabilize a boa prestação dos serviços, notadamente dispor de escritório instalado, com possibilidade de comunicação por meio telefone/fax e internet, e deve possuir em seus quadros funcionais 3 ou mais advogados, além de equipe de apoio;
- 14.45. Constituem direitos do contratado perceber o valor ajustado na forma e prazos conveniados.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.
- 15.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÓRROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Secretaria Municipal de Administração - Rua José Lopes de Sousa, Centro - nº 20 - MÓRROS - MA
CEP: 65.000-000 Fone: (91) 3333-1234 E-mail: sema@pm.morros.ma.gov.br

15.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

15.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. A conformidade dos serviços deverá ser verificada juntamente ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

15.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.10. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.11. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Centro Administrativo Municipal - Avenida José Lopes de Sousa, Centro - nº 30 - Morrís - MA
(66) 30.489.335/3001-05. E-mail: secretaria@prefmoris.ma.gov.br

15.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.19. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

16.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convenido que os encargos monetários devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Endereço: Rua do Comércio, nº 100 - Centro - Morros - MA
CEP: 65.469-000

pagamento da nota fiscalizada, serão calculados por meio da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = índice de correção monetária = 0,00010438, assim definido:

$$I = 0,00010438$$

I = taxa percentual anual no valor de 6%.

16.2. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas processo de inexigibilidade de licitação nº 001/2022 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Morros/MA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias desdobradas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo, presentes.

FLS. Nº 154
PROC. Nº 022/2025
RUBRICA: Le

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Cidade: Arcoverde Municipal - Av. José Lopes de Sousa, Centro - nº. 30 - Morros - MA
CEP: 65.484-615/0001-05. E-mail: adm@morros.ma.gov.br

MORROS - MA, 05 de Abril de 2023.


Carlos Alfredo Bacellar Araújo
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional
Portaria nº 27/2023 - PMM

Carlos Alfredo Bacellar Araújo
Secretário de Administração e
Desenvolvimento Institucional
Portaria Nº 17/2022
CPF: 271.236.903-44

CONTRATANTE

ACE CONSULTORIA E
ASSESSORIA PÚBLICA LTDA
CNPJ: 06.598.440/0001-49

Atividade: assessoria de gestão pública
inscrição estadual nº 15.000.000-4
inscrição municipal nº 15.000.000-4
inscrição estadual nº 15.000.000-4
inscrição municipal nº 15.000.000-4

ACE CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL LTDA
CNPJ sob o n.º 06.598.440/0001-49

Pedro Henrique Silva dos Santos
Sócio Administrador, CPF nº 013.722.453-24
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
CPF Nº 000.000.000-00
02. 
CPF Nº 000.000.000-00



PM DE SANTA HELENA - MA

PROC. Nº

SEC. MUNIC. DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e

17

Código de Verificação de

JVQ3GXFBA

Data e Hora de Emissão da NFS-e

28/12/2023 às 13:44:56

Chave de Acesso

18773YFXDID78K08CIQ8UOAIJOKH7P9W

Para certificação da autenticidade acesse
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8113/issweb>,
 menu consultas e informe os dados desta
 NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS SANTA HELENA-MA	Local da Prestação SANTA HELENA - MA
Número do RPS	Serie do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 28/12/2023
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 35.569.440/0001-49	RG/Inscrição	Inscrição 000024311	Cadastro 000024311	Nome/Razão Social MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA
Logradouro TRV DA BANDEIRA, 841	CEP 65208-000	Cidade SANTA HELENA - MA	Complemento	Bairro SAO BRAZ
			Telefone (98) 8174-1316	E-mail LIANAIRESOU@GMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 01.612.624/0001-22	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social MUNICIPIO DE CACHOEIRA GRANDE - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
Logradouro R DO COMERCIO, 03	CEP/Cod.Postal 65165-000	Cidade/Pais CACHOEIRA GRANDE - MA	Complemento
			Cod. IBGE 2102374

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1.0	UN	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE - MA, EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO Nº 22/2021 E O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021.	13000.0	R\$ 13.000,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC	17.19	Aliquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares		2,00%	0000170000019	6920601		
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 13.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.000,00	R\$ 260,00	2 - Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 13.000,00

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 17 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO JVQ3GXFBA

Data

CPF/RG

Assinatura



PM DE SANTA HELENA - MA
SEC. MUNIC. DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E TRIBUTOS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

FLS. Nº **156**PROC. Nº **022/2025**RUBRICA: **1p**

Número da NFS-e

16

Código de Verificação de

PSM5IYK3D

Data e Hora de Emissão da NFS-e

20/12/2023 às 09:49:42

Chave de Acesso

18701HR717AEXFZXNOJJG925TRL4ULK5

Para certificação da autenticidade acesse
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8113/issweb>,
 menu consultas e informe os dados desta
 NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS SANTA HELENA-MA	Local da Prestação SANTA HELENA - MA
Número do RPS	Serie do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 20/12/2023
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 35.569.440/0001-49	RG/Inscrição	Inscrição 000024311	Cadastro 000024311	Nome/Razão Social MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA
Logradouro TRV DA BANDEIRA, 841	CEP 65208-000	Cidade SANTA HELENA - MA	Complemento	Bairro SAO BRAZ
			Telefone (98) 8174-1316	E-mail LIANAIRESOUGMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 01.635.231/0001-34	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE - MA
Logradouro RUA DO COMÉRCIO, S/N	CEP/Cod.Postal 65165-000	Cidade/País CACHOEIRA GRANDE - MA	Complemento CENTRO
			Cod. IBGE 2102374

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1.0	UN	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTABIL, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 PARA ATENDER TODAS AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE - MA EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO Nº 02/2023 E O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023.	7000.0	R\$ 7.000,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 17.19	Aliquota 2,00%	Atividade Município 0000170000019	Código CNAE 6920601	Código da Obra	Código ART
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares					
Valor Total dos Serviços R\$ 7.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 7.000,00	Total do ISS R\$ 140,00	ISS Retido 2 - Não
					Desconto Condicionado R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
-----------------	--------------------	------------------	------------------	------------------	------------------------------

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 7.000,00

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 16 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO PSM5IYK3D.

Data

CPF/RG

Assinatura



PM DE SANTA HELENA - MA
SEC. MUNIC. DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E TRIBUTOS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

FLS. Nº 157
 PROC. Nº 022/2025
 RUBRICA: 10

Número da NFS-e
15

Código de Verificação de
073YQHW5P

Data e Hora de Emissão da NFS-e
18/12/2023 às 17:44:47

Chave de Acesso
18636QW7DUZPG6EX42246QKMA2GASD

Para certificação da autenticidade acesse
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8113/issweb>,
 menu consultas e informe os dados desta
 NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS SANTA HELENA-MA	Local da Prestação SANTA HELENA - MA
Número do RPS	Serie do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 18/12/2023
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 35.569.440/0001-49	RG/Inscrição	Inscrição 000024311	Cadastro 000024311	Nome/Razão Social MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA
Logradouro TRV DA BANDEIRA, 841			Complemento	Bairro SAO BRAZ
CEP 65208-000	Cidade SANTA HELENA - MA		Telefone (98) 8174-1316	E-mail LIANAIRESOU@GMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 01.612.624/0001-22	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social MUNICIPIO DE CACHOEIRA GRANDE - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
Logradouro R DO COMERCIO, 03			Complemento CENTRO
CEP/Cod.Postal 65165-000	Cidade/Pais CACHOEIRA GRANDE - MA	Cod. IBGE 2102374	Telefone E-mail

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1.0	UN	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE - MA, EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO Nº 22/2021 E O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021.	13000.0	R\$ 13.000,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 17.19	Alíquota 2,00%	Atividade Município 0000170000019	Código CNAE 6920601	Código da Obra	Código ART
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares					
Valor Total dos Serviços R\$ 13.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 13.000,00	Total do ISS R\$ 260,00	ISS Retido 2 - Não R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
-----------------	--------------------	------------------	------------------	------------------	------------------------------

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 13.000,00

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **15** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **073YQHW5P**.

Data

CPF/RG

Assinatura



PM DE SANTA HELENA - MA
SEC. MUNIC. DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E TRIBUTOS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

PROC. Nº

022/2023

RUBRICA:

10

Número da NFS-e

14

Código de Verificação de

HDSP8JQSI

Data e Hora de Emissão da NFS-e

04/12/2023 às 12:15:17

Chave de Acesso

184795P97K114E98C5AXB0DH2M33AV

Para certificação da autenticidade acesse
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8113/issweb>,
 menu consultas e informe os dados desta
 NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS SANTA HELENA-MA	Local da Prestação SANTA HELENA - MA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 04/12/2023
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 35.569.440/0001-49	RG/Inscrição	Inscrição 000024311	Cadastro 000024311	Nome/Razão Social MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA
Logradouro TRV DA BANDEIRA, 841	CEP 65208-000	Cidade SANTA HELENA - MA	Complemento	Bairro SAO BRAZ
			Telefone (98) 8174-1316	E-mail LIANAIRESOU@GMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 01.598.550/0001-17	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA
Logradouro RUA ONILDO GOMES, 134	CEP/Cod.Postal 65968-000	Cidade/País CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA	Complemento CENTRO
			Cod. IBGE 2102556

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1.0	UN	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO Nº 025/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022.	33000.0	R\$ 33.000,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 17.19	Aliquota 2,00%	Atividade Município 0000170000019	Código CNAE 6920601	Construção Civil
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares				
Valor Total dos Serviços R\$ 33.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 33.000,00	Total do ISS R\$ 660,00
			ISS Retido 2 - Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
-----------------	--------------------	------------------	------------------	------------------	------------------------------

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 33.000,00

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 14 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO HDSP8JQSI

Data

CPF/RG

Assinatura

		PM DE SANTA HELENA - MA SEC. MUNIC. DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E TRIBUTOS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		FLS. Nº 159 PROC. Nº 222/2025 RUBRICA: 80		Número da NFS-e 13 Código de Verificação de E6DW5P1VT Data e Hora de Emissão da NFS-e 04/12/2023 às 12:11:08 Chave de Acesso 18478AC6VYQDMY1UNIV08E9YFUYEB8IE		
Informações Fiscais								
Exigibilidade do ISS		Número do Processo		Município de Incidência do ISS		Local da Prestação		
Exigível				SANTA HELENA-MA		SANTA HELENA - MA		
Número do RPS		Série do RPS		Tipo do RPS		Data do RPS		
						04/12/2023		
Optante Simples Nacional		Incentivo Fiscal		Regime Especial Tributação		Tipo ISS		
1 - Sim		2 - Não		Microempresário e Empresa de Pequeno Porte		03 - Sobre Faturamento		
PRESTADOR DE SERVIÇOS								
CPF/CNPJ		RG/Inscrição		Inscrição		Cadastro		
35.569.440/0001-49				000024311		000024311		
Nome/Razão Social		MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA						
Logradouro		Complemento		Bairro				
TRV DA BANDEIRA, 841				SAO BRAZ				
CEP		Cidade		Telefone		E-mail		
65208-000		SANTA HELENA - MA		(98) 8174-1316		LIANAIRESOU@GMAIL.COM		
TOMADOR DE SERVIÇOS								
CPF/CNPJ/Documento		RG/Inscrição Estadual		Inscrição Municipal		Nome/Razão Social		
05.489.935/0001-05						MUNICÍPIO DE MORROS		
Logradouro		Complemento		Bairro				
AV. JOSÉ LOPES SOUSA, 30				CENTRO				
CEP/Cod.Postal		Cidade/Pais		Cod. IBGE		Telefone		
65160-000		MORROS - MA		2107100				
Discriminação dos Serviços								
Qtde.	Un. Medida	Descrição					Vir. Unitário	Total
1.0	UN	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA OPERACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MORROS - MA, EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO Nº 0504.001/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2023 E A INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023.					20000.0	R\$ 20.000,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS								
LC		17.19		Aliquota		Atividade Município		
				2,00%		0000170000019		
Código CNAE		6920601		Código da Obra		Código ART		
Valor Total dos Serviços		Desconto Incondicionado		Deduções Base Cálculo		Base de Cálculo		
R\$ 20.000,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 20.000,00		
Total do ISS		ISS Retido		Desconto Condicionado				
R\$ 400,00		2 - Não		R\$ 0,00				
Retenções de Impostos								
PIS		COFINS		INSS		IRRF		
R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		
CSLL		Outras Retenções		R\$ 0,00				
Valor Líquido da NFS-e: R\$ 20.000,00								
Informações Complementares								
RECEB(EMOS) DE MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 13 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO E6DW5P1VT .								
Data		CPF/RG		Assinatura				



PM DE SANTA HELENA - MA
SEC. MUNIC. DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E TRIBUTOS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

FLS. Nº 160
 PROC. Nº 022/2025
 RUBRICA: 10

Número da NFS-e
12

Código de Verificação de
1HXEFD6SA

Data e Hora de Emissão da NFS-e

04/12/2023 às 12:06:47

Chave de Acesso

18477MOPJ4DJ3W6Q74EYY41WA4TGCKF

Para certificação da autenticidade acesse
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8113/issweb>,
 menu consultas e informe os dados desta
 NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS SANTA HELENA-MA	Local da Prestação SANTA HELENA - MA
---	--------------------	--	--

Número do RPS	Serie do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 04/12/2023	Competência
---------------	--------------	-------------	----------------------------------	-------------

Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento
--	------------------------------------	---	---

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 35.569.440/0001-49	RG/Inscrição	Inscrição 000024311	Cadastro 000024311	Nome/Razão Social MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA
Logradouro TRV DA BANDEIRA, 841	Complemento			Bairro SAO BRAZ
CEP 65208-000	Cidade SANTA HELENA - MA	Telefone (98) 8174-1316	E-mail LIANAIRESOU@GMAIL.COM	

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 06.896.534/0001-24	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social MUNICIPIO DE SUCUPIRA DO NORTE
Logradouro RUA HILDERICO RUFINO GUIMARÃES, 111	Complemento		Bairro CENTRO
CEP/Cod.Postal 65860-000	Cidade/Pais SUCUPIRA DO NORTE - MA	Cod. IBGE 2111904	Telefone 2111904

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1.0	UN	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUCUPIRA DO NORTE - MA, EM CONFORMIDADE COM O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03.31012022.013001/2022.	2750.0	R\$ 2.750,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

Construção Civil

LC 17.19	Aliquota 2,00%	Atividade Município 0000170000019	Código CNAE 6920601	Código da Obra	Código ART
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares					
Valor Total dos Serviços R\$ 2.750,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 2.750,00	Total do ISS R\$ 55,00	ISS Retido 2 - Não
			Desconto Condicionado R\$ 0,00		

Retenções de Impostos

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
------------------------	---------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------------------

Valor Líquido da NFS-e: **R\$ 2.750,00**

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **12** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **1HXEFD6SA**.

Data

CPF/RG

Assinatura



PM DE SANTA HELENA - MA
SEC. MUNIC. DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E TRIBUTOS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

PLS. N° 363
 PROC. N° 022/2025
 RUBRICA: 16

Número da NFS-e
11

Código de Verificação de
XUAUUEY20

Data e Hora de Emissão da NFS-e
04/12/2023 às 12:03:01

Chave de Acesso
 184766J8V0W3YXGF6592V6U0TM4Q5BIF

Para certificação da autenticidade acesse
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8113/issweb>,
 menu consultas e informe os dados desta
 NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS SANTA HELENA-MA	Local da Prestação SANTA HELENA - MA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 04/12/2023
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 35.569.440/0001-49	RG/Inscrição	Inscrição 000024311	Cadastro 000024311	Nome/Razão Social MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA
Logradouro TRV DA BANDEIRA, 841			Complemento	Bairro SAO BRAZ
CEP 65208-000	Cidade SANTA HELENA - MA		Telefone (98) 8174-1316	E-mail LIANAIRESOU@GMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 13.823.998/0001-76	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUCUPIRA DO NORTE
Logradouro RUA HILDERICO RUFINO GUIMARÃES, 111			Complemento
CEP/Cod.Postal 65860-000	Cidade/País SUCUPIRA DO NORTE - MA	Cod. IBGE 2111904	Telefone
			E-mail

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1.0	UN	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUCUPIRA DO NORTE - MA, EM CONFORMIDADE COM O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02.31012022.013001/2022.	2750.0	R\$ 2.750,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC	17.19	Aliquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares		2,00%	0000170000019	6920601		
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 2.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.750,00	R\$ 55,00	2 - Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 2.750,00

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **11** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **XUAUUEY20**.

Data

CPF/RG

Assinatura



PM DE SANTA HELENA - MA
SEC. MUNIC. DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E TRIBUTOS

PROC. N° 222 9025

RUBRICA: 10

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
10

Código de Verificação de
YVLHC644N

Data e Hora de Emissão da NFS-e

04/12/2023 às 11:59:25

Chave de Acesso

18475L40MWEW2N6JBAC7EK6MS7BQBE

Para certificação da autenticidade acesse
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8113/issweb>,
 menu consultas e informe os dados desta
 NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS SANTA HELENA-MA	Local da Prestação SANTA HELENA - MA
---	--------------------	--	--

Número do RPS	Sene do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência
				04/12/2023

Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento
--	------------------------------------	---	---

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 35.569.440/0001-49	RG/Inscrição	Inscrição 000024311	Cadastro 000024311	Nome/Razão Social MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA
Logradouro TRV DA BANDEIRA, 841		Complemento	Bairro SAO BRAZ	
CEP 65208-000	Cidade SANTA HELENA - MA	Telefone (98) 8174-1316	E-mail LIANAIRESOU@GMAIL.COM	

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 06.896.534/0001-24	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social MUNICIPIO DE SUCUPIRA DO NORTE
Logradouro RUA HILDERICO RUFINO GUIMARÃES, 111		Complemento	Bairro CENTRO
CEP/Cod.Postal 65860-000	Cidade/País SUCUPIRA DO NORTE - MA	Cod. IBGE 2111904	Telefone

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1.0	UN	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SUCUPIRA DO NORTE - MA, EM CONFORMIDADE COM O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01.31012022.013001/2022.	3100.0	R\$ 3.100,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC	17.19	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares		2,00%	0000170000019	6920601		
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 3.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.100,00	R\$ 62,00	2 - Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 3.100,00

Val. Aprox. Tributos:

Informações ComplementaresRECEBI(EMOS) DE **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **10** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **YVLHC644N**.

Data

CPF/RG

Assinatura



PM DE SANTA HELENA - MA
SEC. MUNIC. DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E TRIBUTOS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

FLS. Nº 163
 PROC. Nº 022/2025
 RUBRICA: 16

Número da NFS-e
9

Código de Verificação de
M6AYD83R0

Data e Hora de Emissão da NFS-e
04/12/2023 às 11:53:39

Chave de Acesso
 18474YF776DJNWINBX02I4LMTN4CIUXD

Para certificação da autenticidade acesse
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8113/issweb>,
 menu consultas e informe os dados desta
 NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS SANTA HELENA-MA	Local da Prestação SANTA HELENA - MA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 04/12/2023
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição	Inscrição	Cadastro	Nome/Razão Social
35.569.440/0001-49		000024311	000024311	MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA
Logradouro			Complemento	Bairro
TRV DA BANDEIRA, 841				SAO BRAZ
CEP	Cidade		Telefone	E-mail
65208-000	SANTA HELENA - MA		(98) 8174-1316	LIANAIRESO@GMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
01.614.537/0001-04			MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO
Logradouro			Complemento
AV. JOSÉ SARNEY, 41			CENTRO
CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Cod. IBGE	Telefone
65939-000	ITINGA DO MARANHÃO - MA	2105427	

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1.0	UN	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL- EXECUÇÃO CONTÁBIL, PARA ATENDER TODAS AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA, EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO Nº 198/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.001/2022 E TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022.	35000.0	R\$ 35.000,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC	17.19	Aliquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares		2,00%	0000170000019	6920601		
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 700,00	2 - Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 35.000,00

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **9** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **M6AYD83R0**.

Data

CPF/RG

Assinatura



PM DE SANTA HELENA - MA
SEC. MUNIC. DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E TRIBUTOS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

FLS. Nº 364
 PROC. Nº 022 / 2025
 RUBRICA: 10

Número da NFS-e
8

Código de Verificação de
C30YLHB7I

Data e Hora de Emissão da NFS-e
20/11/2023 às 10:11:18

Chave de Acesso
18318JSV2FLNNDQP4P1UP2I2FZ16IPPD

Para certificação da autenticidade acesse
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8113/issweb>,
 menu consultas e informe os dados desta
 NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS SANTA HELENA-MA	Local da Prestação SANTA HELENA - MA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS Competência 20/11/2023
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 35.569.440/0001-49	RG/Inscrição	Inscrição 000024311	Cadastro 000024311	Nome/Razão Social MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA
Logradouro TRV DA BANDEIRA, 841			Complemento	Bairro SAO BRAZ
CEP 65208-000	Cidade SANTA HELENA - MA		Telefone (98) 8174-1316	E-mail LIANAIRESOU@GMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 01.635.231/0001-34	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE - MA
Logradouro RUA DO COMÉRCIO, S/N			Complemento CENTRO
CEP/Cod. Postal 65165-000	Cidade/Pais CACHOEIRA GRANDE - MA		Cod. IBGE 2102374

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,0	UN	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTABIL. PARA O EXERCÍCIO DE 2023 PARA ATENDER TODAS AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE - MA EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO Nº 02/2023 E O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023.	7000,0	R\$ 7.000,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC	17.19		Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares			2,00%	0000170000019	6920601		
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado	
R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 140,00	2 - Não	R\$ 0,00	

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 7.000,00

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NUMERO **8** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **C30YLHB7I**.

Data

CPF/RG

Assinatura



PM DE SANTA HELENA - MA
SEC. MUNIC. DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E TRIBUTOS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

FLS. Nº 365PROC. Nº 022/2023RUBRICA: 10

Número da NFS-e

7

Código de Verificação de
JSUI90WCK

Data e Hora de Emissão da NFS-e

06/11/2023 às 15:13:11

Chave de Acesso

18191KK1RNME8FJ6FQB9UEM4BUJU69L

Para certificação da autenticidade acesse
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8113/issweb>,
 menu consultas e informe os dados desta
 NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS SANTA HELENA-MA	Local da Prestação SANTA HELENA - MA
Número do RPS	Serie do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 06/11/2023
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 35.569.440/0001-49	RG/Inscrição	Inscrição 000024311	Cadastro 000024311	Nome/Razão Social MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA
Logradouro TRV DA BANDEIRA, 841	Complemento	Bairro SAO BRAZ	CEP 65208-000	Cidade SANTA HELENA - MA
Telefone (98) 8174-1316	E-mail LIANAIRESOU@GMAIL.COM			

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 01.612.624/0001-22	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social MUNICIPIO DE CACHOEIRA GRANDE - MA
Logradouro R DO COMERCIO, 03	Complemento	Bairro CENTRO	CEP/Cod.Postal 65165-000
Cidade/Pais CACHOEIRA GRANDE - MA	Cod. IBGE 2102374	Telefone	E-mail

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1.0	UN	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE - MA, EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO Nº 22/2021 E O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021.	13000.0	R\$ 13.000,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC	17.19	Aliquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares		2,00%	0000170000019	6920601		
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 13.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.000,00	R\$ 260,00	2 - Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 13.000,00

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 7 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO JSUI90WCK.

Data

CPF/RG

Assinatura

		PM DE SANTA HELENA - MA SEC. MUNIC. DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E TRIBUTOS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		FLS. Nº <u>166</u> PROC. Nº <u>222/2025</u> RUBRICA: <u>10</u>	Número da NFS-e 6 Código de Verificação de ZYJHDR7YD Data e Hora de Emissão da NFS-e 06/11/2023 às 14:57:59 Chave de Acesso 181906AFMVU8Q2TKZUR0JVYUC65ZRAU
Informações Fiscais					
Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS SANTA HELENA-MA	Local da Prestação SANTA HELENA - MA		
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência 06/11/2023	
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento		

Para certificação da autenticidade acesse
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8113/issweb>,
 menu consultas e informe os dados desta
 NFS-e.

PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ 35.569.440/0001-49	RG/Inscrição	Inscrição 000024311	Cadastro 000024311	Nome/Razão Social MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA	
Logradouro TRV DA BANDEIRA, 841	Complemento			Bairro SAO BRAZ	
CEP 65208-000	Cidade SANTA HELENA - MA	Telefone (98) 8174-1316		E-mail LIANAIRESOUGMAIL.COM	

TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ/Documento 01.598.550/0001-17	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA		
Logradouro RUA ONILDO GOMES, 134	Complemento			Bairro CENTRO	
CEP/Cod.Postal 65968-000	Cidade/Pais CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA	Cod. IBGE	Telefone 2102556	E-mail	

Discriminação dos Serviços					Vir. Unitário	Total
Qtde.	Un. Medida	Descrição				
1.0	UN	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA. EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO Nº 025/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022.			33000.0	R\$ 33.000,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS				Construção Civil		
LC	17.19			Alíquota	Atividade Município	Código CNAE
				2,00%	0000170000019	6920601
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares						
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 33.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.000,00	R\$ 660,00	2 - Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos					
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Líquido da NFS-e: R\$ 33.000,00					Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares	

RECEBI(EMOS) DE **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **6** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **ZYJHDR7YD**.

Data

CPF/RG

Assinatura



PM DE SANTA HELENA - MA
SEC. MUNIC. DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E TRIBUTOS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

FLS. Nº 167
 PROC. Nº 022/2025
 RUBRICA: 10

Número da NFS-e
5

Código de Verificação de
DLLPV9JIT

Data e Hora de Emissão da NFS-e
06/11/2023 às 14:49:10

Chave de Acesso
 18189Q7BWUW2KUHEKQISR177NT6AT

Para certificação da autenticidade acesse
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8113/issweb>,
 menu consultas e informe os dados desta
 NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS SANTA HELENA-MA	Local da Prestação SANTA HELENA - MA
Número do RPS	Serie do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 06/11/2023
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 35.569.440/0001-49	RG/Inscrição	Inscrição 000024311	Cadastro 000024311	Nome/Razão Social MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA
Logradouro TRV DA BANDEIRA, 841			Complemento	Bairro SAO BRAZ
CEP 65208-000	Cidade SANTA HELENA - MA		Telefone (98) 8174-1316	E-mail LIANAIRESOU@GMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 05.489.935/0001-05	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social MUNICÍPIO DE MORROS
Logradouro AV. JOSÉ LOPES SOUSA, 30			Complemento
CEP/Cod.Postal 65160-000	Cidade/Pais MORROS - MA	Cod. IBGE 2107100	Telefone

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,0	UN	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA OPERACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MORROS - MA, EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO Nº 0504.001/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2023 E A INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023.	20000,0	R\$ 20.000,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC	17,19	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares		2,00%	0000170000019	6920601		
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 400,00	2 - Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 20.000,00

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **5** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **DLLPV9JIT**.

Data

CPF/RG

Assinatura



PM DE SANTA HELENA - MA
SEC. MUNIC. DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E TRIBUTOS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

FLS. N°

PROC. N°

RUBRICA:

Número da NFS-e

4

Código de Verificação de

9CEOTFF06

Data e Hora de Emissão da NFS-e

06/11/2023 às 12:44:41

Chave de Acesso

18187XD5FY1EDXE3X2OB3V471RYGDDB

Para certificação da autenticidade acesse
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8113/issweb>,
 menu consultas e informe os dados desta
 NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS SANTA HELENA-MA	Local da Prestação SANTA HELENA - MA
Número do RPS	Serie do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 06/11/2023
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 35.569.440/0001-49	RG/Inscrição	Inscrição 000024311	Cadastro 000024311	Nome/Razão Social MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA
Logradouro TRV DA BANDEIRA, 841	Complemento	Bairro SAO BRAZ		
CEP 65208-000	Cidade SANTA HELENA - MA	Telefone (98) 8174-1316	E-mail LIANAIRESOU@GMAIL.COM	

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 06.896.534/0001-24	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social MUNICIPIO DE SUCUPIRA DO NORTE
Logradouro RUA HILDERICO RUFINO GUIMARÃES, 111	Complemento	Bairro CENTRO	
CEP/Cod.Postal 65860-000	Cidade/Pais SUCUPIRA DO NORTE - MA	Cod. IBGE 2111904	Telefone E-mail

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1.0	UN	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUCUPIRA DO NORTE - MA, EM CONFORMIDADE COM O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 03.31012022.013001/2022.	2750.0	R\$ 2.750,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC	17.19	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares		2,00%	0000170000019	6920601		
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 2.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.750,00	R\$ 55,00	2 - Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 2.750,00

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 4 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 9CEOTFF06.

Data

CPF/RG

Assinatura



PM DE SANTA HELENA - MA
SEC. MUNIC. DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E TRIBUTOS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

FLS. N° 169
 PROC. N° 022/2023
 RUBRICA: 10

Número da NFS-e

3

Código de Verificação de
H19VWEGAB

Data e Hora de Emissão da NFS-e

06/11/2023 às 12:42:11

Chave de Acesso

18186MJAEOTMHODRLMYKB09WVPR7TX

Para certificação da autenticidade acesse
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8113/issweb>,
 menu consultas e informe os dados desta
 NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS SANTA HELENA-MA	Local da Prestação SANTA HELENA - MA
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 06/11/2023
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 35.569.440/0001-49	RG/Inscrição	Inscrição 000024311	Cadastro 000024311	Nome/Razão Social MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA
Logradouro TRV DA BANDEIRA, 841			Complemento	Bairro SAO BRAZ
CEP 65208-000	Cidade SANTA HELENA - MA		Telefone (98) 8174-1316	E-mail LIANAIRESOU@GMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 13.823.998/0001-76	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUCUPIRA DO NORTE
Logradouro RUA HILDERICO RUFINO GUIMARÃES, 111			Complemento CENTRO
CEP/Cod.Postal 65860-000	Cidade/País SUCUPIRA DO NORTE - MA	Cod. IBGE 2111904	Telefone E-mail

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1.0	UN	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUCUPIRA DO NORTE - MA, EM CONFORMIDADE COM O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02.31012022.013001/2022.	2750.0	R\$ 2.750,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS**Construção Civil**

LC 17.19	Aliquota 2,00%	Atividade Município 0000170000019	Código CNAE 6920601	Código da Obra	Código ART
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares					
Valor Total dos Serviços R\$ 2.750,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 2.750,00	Total do ISS R\$ 55,00	ISS Retido 2 - Não R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
-----------------	--------------------	------------------	------------------	------------------	------------------------------

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 2.750,00

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **3** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **H19VWEGAB**.

Data

CPF/RG

Assinatura



PM DE SANTA HELENA - MA
SEC. MUNIC. DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E TRIBUTOS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

FLS. Nº 170PROC. Nº 022/2025RUBRICA: lpNúmero da NFS-e
2Código de Verificação de
0M9NSQ4M2Data e Hora de Emissão da NFS-e
06/11/2023 às 12:36:16Chave de Acesso
18185ANPHXJDHI4L0OFUNGY7UA5WQACPara certificação da autenticidade acesse
<http://nfse.adtrcloud.com.br:8113/issweb>,
menu consultas e informe os dados desta
NFS-e.**Informações Fiscais**

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS SANTA HELENA-MA	Local da Prestação SANTA HELENA - MA
Número do RPS	Serie do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 06/11/2023
Optante Simples Nacional 1 - Sim	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 35.569.440/0001-49	RG/Inscrição	Inscrição 000024311	Cadastro 000024311	Nome/Razão Social MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA
Logradouro TRV DA BANDEIRA, 841		Complemento	Bairro SAO BRAZ	
CEP 65208-000	Cidade SANTA HELENA - MA	Telefone (98) 8174-1316	E-mail LIANAIRESOUGMAIL.COM	

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 06.896.534/0001-24	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social MUNICIPIO DE SUCUPIRA DO NORTE
Logradouro RUA HILDERICO RUFINO GUIMARÃES, 111		Complemento	Bairro CENTRO
CEP/Cod.Postal 65860-000	Cidade/País SUCUPIRA DO NORTE - MA	Cod. IBGE 2111904	Telefone 2111904
			E-mail

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1.0	UN	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SUCUPIRA DO NORTE - MA, EM CONFORMIDADE COM O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.31012022.013001/2022.	3100.0	R\$ 3.100,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 17.19	Alíquota 2,00%	Atividade Município 0000170000019	Código CNAE 6920601	Código da Obra	Código ART
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares					
Valor Total dos Serviços R\$ 3.100,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 3.100,00	Total do ISS R\$ 62,00	ISS Retido 2 - Não
					Desconto Condicionado R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
------------------------	---------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------------------

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 3.100,00

Val. Aprox. Tributos:

Informações ComplementaresRECEBI(EMOS) DE **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **2** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **0M9NSQ4M2**.

Data

CPF/RG

Assinatura

PM DE SANTA HELENA - MA		FLS. Nº 171		Número da NFS-e	
SEC. MUNIC. DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E TRIBUTOS		PROC. Nº 027 / 2025		1	
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		RUBRICA: 10		Código de Verificação de V85FAX70B	
Informações Fiscais Exigibilidade do ISS Exigível Número do Processo Município de Incidência do ISS SANTA HELENA-MA Local da Prestação SANTA HELENA - MA Número do RPS Série do RPS Tipo do RPS Data do RPS Competência 06/11/2023 Optante Simples Nacional 1 - Sim Incentivo Fiscal 2 - Não Regime Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento				Data e Hora de Emissão da NFS-e 06/11/2023 às 12:20:40 Chave de Acesso 18184VD9R4HJY839UZH2746KOPIKD8I Para certificação da autenticidade acesse http://nfse.adtrcloud.com.br:8113/issweb , menu consultas e informe os dados desta NFS-e.	
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ	RG/Inscrição	Inscrição	Cadastro	Nome/Razão Social	
35.569.440/0001-49		000024311	000024311	MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA	
Logradouro	Complemento		Bairro		
TRV DA BANDEIRA, 841			SAO BRAZ		
CEP	Cidade	Telefone		E-mail	
65208-000	SANTA HELENA - MA	(98) 8174-1316		LIANAIRESOUGMAIL.COM	
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social		
01.614.537/0001-04			MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO		
Logradouro	Complemento		Bairro		
AV. JOSÉ SARNEY, 41			CENTRO		
CEP/Cod. Postal	Cidade/País	Cod. IBGE	Telefone	E-mail	
65939-000	ITINGA DO MARANHÃO - MA	2105427			
Discriminação dos Serviços					
Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total	
1.0	UN	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL- EXECUÇÃO CONTÁBIL, PARA ATENDER TODAS AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA, EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO Nº 198/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.001/2022 E TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022.	35000.0	R\$ 35.000,00	
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS					
LC	17.19	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Construção Civil
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares		2,00%	0000170000019	6920601	Código da Obra Código ART
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido
R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 700,00	2 - Não
				Desconto Condicionado	
				R\$ 0,00	
Retenções de Impostos					
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Líquido da NFS-e: R\$ 35.000,00					Val. Aprox. Tributos:
Informações Complementares					
ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL - EXECUÇÃO CONTÁBIL					
RECEBI(EMOS) DE MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 1 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO V85FAX70B. Data _____ CPF/RG _____ Assinatura _____					

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	022/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	007/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO.

Aos 24 dias do mês de janeiro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o e-mail indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021. Conforme conta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
DESCRIÇÃO	EMIÇÃO	VALIDADE	VÁLIDO?
CONTRATO SOCIAL	-	-	-
CARTÃO CNPJ	-	--	-
FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	-	-	-
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL	27/12/2024	25/06/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL	14/01/2025	14/04/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL	14/01/2025	14/04/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL	23/01/2025	22/02/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL	23/01/2025	22/02/2025	SIM
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS	23/01/2025	10/02/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	05/11/2024	04/05/2025	SIM
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS	-	-	-
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA	23/01/2025	23/03/2025	SIM
ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA	-	-	-

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação.

A M X CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL se destaca por sua notória especialização e integral aderência ao objeto de assessoria de controle interno, comprovada tanto por sua vasta experiência quanto pela conformidade de sua documentação habilitatória, como detalhado a seguir:

HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE CADASTRAL E SOCIETÁRIA:

A empresa apresentou o Contrato Social, Cartão CNPJ e Ficha de Inscrição Estadual, que confirmam sua regularidade cadastral e societária, capital integralizado e objeto social abrangente para consultoria e assessoria pública municipal, plenamente compatíveis com os serviços de controle interno pretendidos. A verificação desses documentos atesta a existência legal da empresa e sua capacidade de exercer as atividades propostas.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

A M X CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL demonstrou total regularidade fiscal e trabalhista, conforme as seguintes certidões válidas:

- Certidão Negativa de Débitos Federal (Emissão: 27/12/2024, Validade: 25/06/2025): Válida.
- Certidão Negativa de Débitos Estadual (Emissão: 14/01/2025, Validade: 14/04/2025): Válida.
- Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual (Emissão: 14/01/2025, Validade: 14/04/2025): Válida.
- Certidão Negativa de Débitos Municipal (Emissão: 23/01/2025, Validade: 22/02/2025): Válida.
- Certidão Negativa de Dívida Ativa Municipal (Emissão: 23/01/2025, Validade: 22/02/2025): Válida.
- Certidão de Regularidade com o FGTS (Emissão: 23/01/2025, Validade: 10/02/2025): Válida.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Emissão: 05/11/2024, Validade: 04/05/2025): Válida.

Adicionalmente, foi apresentada a Declaração de que não emprega menor de 18 anos, em conformidade com o Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. Todas as certidões apresentadas encontram-se dentro do prazo de validade, atestando a plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa para contratar com a Administração Pública.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A Certidão Negativa de Falência (Emissão: 23/01/2025, Validade: 23/03/2025) foi apresentada e está válida, demonstrando a boa saúde financeira da empresa e sua capacidade de cumprir com as obrigações contratuais.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

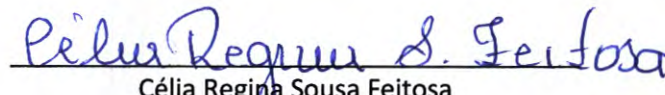
A M X CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL comprovou vasta experiência e qualificação técnica por meio dos seguintes documentos:

- Atestados de Capacidade Técnica: Foram apresentados atestados de capacidade técnica de entes públicos, comprovando a excelência na prestação de serviços de controle interno, incluindo atestados do Município de Campestre (2024) e do Município de Morros (2023 e 2024), que atestam bom desempenho e a qualificação técnica necessária para a assessoria pretendida.
- Contrato com a Prefeitura de Itinga do Maranhão (2022): Este contrato formalizado evidencia experiência consolidada e relevante na prestação de serviços de assessoria a entes municipais, reforçando a capacidade operacional da empresa.
- Comprovação de serviços via Notas Fiscais: A apresentação de notas fiscais emitidas para os Municípios de Sucupira do Norte e Cachoeira Grande atesta a efetiva e contínua atuação técnico-profissional da empresa na área correlata.
- Histórico de Atuação: A empresa atua na área desde 2019, o que demonstra uma sólida expertise e profundo conhecimento das rotinas e controles governamentais essenciais para a assessoria de controle interno ora pleiteada.
- Portfólio Institucional: O portfólio apresentado indica serviços especializados em gestão pública e controle interno, todos convergentes com o escopo desta contratação, de natureza por escopo e com entregas determinadas (relatórios e acompanhamento de planos de ação).

A M X CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL apresentou toda a documentação exigida, demonstrando plena regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica. A análise dos documentos revela que a empresa possui a notória especialização, a expertise e a capacidade necessárias para atender integralmente às demandas do Município do Barão para os serviços de assessoria de controle interno, sendo considerada apta para a habilitação. A empresa é plenamente capaz de atender a todas as exigências, oferecendo a segurança e a expertise indispensáveis para a efetivação dos objetivos de controle interno.

Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

Barão de Grajaú, Maranhão, 24 de janeiro de 2025


Célia Regina Sousa Feitosa
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DESPACHO PARA PARECER

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	022/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	007/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	-
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO.
VALOR :	R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Procuradoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação, pelo prazo de 12 (doze) meses, de serviços técnicos especializados de assessoria de controle interno justifica-se com fundamento no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza predominantemente intelectual a ser executado por empresa de notória especialização, hipótese que caracteriza inviabilidade de competição. A singularidade decorre da necessidade de implementação e acompanhamento independente, contínuo e integrado dos procedimentos de controle, visando à garantia da conformidade, eficiência e transparência da gestão, o que exige metodologia única, cadeia de custódia contínua das evidências, responsabilização técnica centralizada e independência incompatível com a fragmentação competitiva.

RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

A escolha recai sobre a M X CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL, empresa com notória especialização e aderência integral ao objeto de assessoria de controle interno, para o período de 12 (doze) meses, comprovada por:

- (i) Regularidade cadastral e societária atualizada, capital integralizado e objeto social que abrange consultoria e assessoria pública municipal, compatíveis com os serviços de controle interno pretendidos;
- (ii) Vasta experiência prévia formalizada em contratos públicos, demonstrada por:

- Contrato firmado com a Prefeitura de Itinga do Maranhão no ano de 2022, evidenciando experiência consolidada com entes municipais;

- Atestados de capacidade técnica de entes públicos, comprovando a excelência na prestação de serviços de controle interno, tais como: Município de Campestre (2024) e Município de Morros (2023 e 2024), atestando bom desempenho declarado e a qualificação técnica necessária;

(iii) Comprovação de prestação de serviços de consultoria e assessoria por meio de notas fiscais emitidas para os Municípios de Sucupira do Norte e Cachoeira Grande, que atestam a efetiva e contínua atuação técnico-profissional da empresa na área correlata;

(iv) Histórico de atuação na área desde 2019, o que demonstra uma sólida expertise e profundo conhecimento das rotinas e controles governamentais essenciais para a assessoria de controle interno ora pretendida;

(v) Portfólio institucional robusto, indicando serviços especializados em gestão pública e controle interno, todos convergentes com o escopo desta contratação, de natureza por escopo e com entregas determinadas (relatórios e acompanhamento de planos de ação).

A M X CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL foi a empresa que, em face de toda a documentação apresentada, demonstrou ser a mais qualificada e plenamente capaz de atender a todas as demandas necessárias do Município do Barão, oferecendo a segurança e a expertise indispensáveis para a efetivação dos objetivos de controle interno.

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço estimado para a contratação, pelo prazo de 12 (doze) meses, foi apurado a partir de cotações formais obtidas junto a empresas especializadas na prestação de serviços de assessoria de controle interno, bem como da análise de contratações análogas realizadas por outros municípios maranhenses, conforme demonstrado na tabela acima. Todos os valores considerados já incluem tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução dos serviços. Com base nos dados apurados, constatou-se um valor médio mensal de R\$ 20.950,00 (vinte mil, novecentos e cinquenta reais), resultando no valor global estimado de R\$ 251.400,00 (duzentos e cinquenta e um mil e quatrocentos reais) para o período total de 12 (doze) meses.

A pesquisa de preços foi conduzida em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando-se as diretrizes da fase preparatória do processo de contratação. As informações foram obtidas diretamente junto ao mercado e por meio de consultas públicas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e portais de transparência de municípios maranhenses, além de outros processos disponíveis nos portais de transparência,

contratos e extratos publicados no Diário Oficial da FAMEM e no sistema SINC CONTRATA do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, visando aferir a razoabilidade e compatibilidade dos valores. As contratações identificadas apresentam objetos equivalentes, abrangendo atividades típicas de assessoria e acompanhamento das rotinas de controle interno municipal, o que reforça a adequação do valor estimado frente às práticas de mercado.

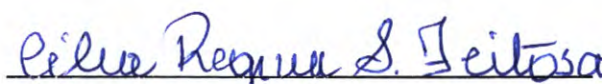
Dessa forma, para fins de contratação por inexigibilidade de licitação, fixa-se como parâmetro de referência e negociação o valor mensal estimado de R\$ 20.950,00 e o valor global estimado de R\$ 251.400,00 para 12 (doze) meses, incluídos todos os tributos e encargos incidentes, assegurando-se a economicidade, razoabilidade e vantajosidade da contratação proposta.

Diante das informações e cotações apresentadas, conclui-se que o valor estimado reflete adequadamente a média praticada no mercado para serviços de natureza e complexidade equivalentes, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos nos arts. 5º, III e 11 da Lei nº 14.133/2021. Destaca-se que o valor ofertado pela MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL foi de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês, situando-se, portanto, abaixo da média de mercado apurada, o que demonstra a vantajosidade econômica para a Administração. Assim, o valor de R\$ 20.000,00/mês deverá ser adotado como referência oficial para a contratação por inexigibilidade, garantindo a adequada execução do objeto e o uso racional dos recursos públicos.

Adicionalmente, informamos que, conforme certidão orçamentária, as despesas estão em conformidade com o PPA, LDO e LOA, conforme estabelecido no artigo 16, inciso II, da LC nº 101/2000.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Barão de Grajaú, Maranhão, 24 de janeiro de 2025



Célia Regina Sousa Feitosa
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Processo nº 022/2025- Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú-MA.

Parecer nº 022/2025 - PGM

Assunto: Inexigibilidade de licitação. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO**, a fim de atender às necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA.

Fundamentação Legal: art. 74, III, c da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais artigos.

Ao Gabinete do Prefeito,

I- Relatório

Trata-se de encaminhamento oriundo do Agente de Contratação, com vistas à análise e elaboração de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta da empresa **M X CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL**, CNPJ: 35.569.440/0001-49,, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO**, a fim de atender às necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA.

Aos autos, vieram acostados os seguintes documentos, indispensáveis à emissão do respectivo parecer jurídico:

- a) Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar — ETP;
- c) Mapa de Riscos;
- d) Termo de Referência;
- 1) Dotação orçamentária e Declaração de adequação;

Esses os fatos que merecem relato, passo a opinar.

II- Fundamentação jurídica

A análise da viabilidade da contratação de serviços de **assessoria e consultoria em controle interno**, sem a realização de licitação deve, primeiramente, considerar os dispositivos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos no Brasil. A referida lei, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, traz uma série de inovações e diretrizes que visam garantir maior eficiência, transparência e controle na gestão pública.

A inexigibilidade de licitação é uma das modalidades de contratação direta prevista no Art. 74, inciso III, "c", da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, condicionando aos casos concretos em que a Administração comprove a efetiva inviabilidade de competição. É com base nesta premissa que o gestor público deve alicerçar decisão quanto às contratações diretas por inexigibilidade.

Vejamos o que dispõe o dispositivo legal ao norte aludido, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A notória especialização é definida no § 1º do artigo 74 como sendo aquela que é singular, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com as atividades desenvolvidas. Esta especialização não pode ser confundida com a simples habilitação técnica ou experiência comum.

Para que a contratação direta por inexigibilidade seja válida, é imprescindível que a administração pública comprove a singularidade do objeto contratado e a notória especialização do contratado. A singularidade do objeto se refere à especificidade e à complexidade dos serviços técnicos especializados que não podem ser fornecidos por qualquer profissional ou empresa, mas apenas por aqueles que detêm conhecimentos e habilidades excepcionais na área.

No caso específico da contratação de serviços de **assessoria e consultoria em controle interno** é necessário demonstrar que tais serviços são de natureza predominantemente intelectual e que o contratado possui notória especialização. Tal comprovação pode ser feita mediante a apresentação de documentos que atestem a qualificação técnica do profissional ou da empresa, como certificados, diplomas, publicações relevantes na área, histórico de experiências anteriores bem-sucedidas e recomendações.

Ademais, é essencial que a administração pública justifique a inviabilidade de competição para o objeto contratado. Essa justificativa deve ser fundamentada em uma análise detalhada das necessidades e desafios específicos enfrentados pela administração municipal que requerem soluções inovadoras e especializadas. A justificativa deve demonstrar que a contratação direta é a melhor alternativa para garantir a eficiência administrativa e o fortalecimento dos mecanismos de controle interno.

A contratação direta por inexigibilidade também deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no caput do artigo 37 da Constituição Federal. Estes princípios norteiam toda a atuação da administração pública e devem ser rigorosamente observados para garantir a legitimidade e a transparência do processo de contratação.

Além disso, conforme o artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, é necessário que a administração pública elabore um processo administrativo formal que contenha a justificativa para a contratação direta, a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço. Este processo administrativo deve ser instruído com todos os documentos necessários para comprovar a regularidade da contratação.

Outro ponto relevante é que a contratação direta por inexigibilidade deve ser amplamente divulgada pela administração pública, conforme o disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021. A publicidade da contratação é fundamental para garantir a transparência do processo e permitir o controle social sobre os atos da administração pública.

Por fim, cabe ressaltar que a legislação prevê mecanismos de controle interno e externo para fiscalizar as contratações diretas realizadas pela administração pública. O Tribunal de Contas competente tem o poder-dever de fiscalizar tais contratações, verificando sua conformidade com os dispositivos legais e princípios administrativos.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação de serviços de **assessoria em controle interno**, sem a realização de licitação, é viável desde que sejam observadas as disposições legais pertinentes, especialmente as previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021. É fundamental que a administração pública comprove a inviabilidade de competição, a notória especialização do contratado e justifique adequadamente a necessidade da contratação direta.

A adoção de um processo administrativo formal, com ampla divulgação e instruído com todos os documentos necessários para comprovar a regularidade da contratação, é imprescindível para garantir a transparência e a legitimidade do processo. Além disso, o cumprimento rigoroso dos princípios constitucionais da administração pública é essencial para assegurar uma gestão eficiente e transparente.

Considerando os desafios enfrentados pela administração pública municipal e a necessidade de aprimorar o controle dos seus processos internos, a contratação de serviços de assessoria em controle interno para atender as necessidades do município de Barão de Grajaú - MA, sem a realização de licitação, pode ser uma estratégia válida e eficaz. No entanto, é crucial que todas as exigências legais sejam rigorosamente observadas para

evitar questionamentos futuros e garantir a conformidade com os princípios administrativos.

Portanto, recomenda-se à administração municipal seguir as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, adotando todas as medidas necessárias para justificar adequadamente a contratação direta e assegurar sua regularidade perante os órgãos de controle. A transparência e a eficiência na gestão pública são objetivos essenciais que devem ser perseguidos com rigor e diligência pela administração municipal.

Além dos aspectos já abordados na primeira parte deste parecer, é necessário aprofundar alguns pontos específicos que são fundamentais para a plena compreensão da viabilidade da contratação de serviços de **assessoria e consultoria em controle interno para atender as necessidades do município de Barão de Grajaú - MA.**

Primeiramente, a Lei nº 14.133/2021, ao tratar da inexigibilidade de licitação, exige que a administração pública comprove a inviabilidade de competição. Essa inviabilidade é caracterizada pela impossibilidade prática de se realizar um processo licitatório competitivo para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme mencionado no artigo 74, inciso III. O conceito de inviabilidade de competição deve ser compreendido como uma situação em que não há alternativas viáveis no mercado que possam atender às necessidades específicas da administração pública com a mesma qualidade e especialização.

A singularidade do objeto contratado é outro ponto crucial. Para que se justifique a inexigibilidade de licitação, os serviços de assessoria e consultoria devem ser singulares, ou seja, devem possuir características únicas que os diferenciem de serviços comuns. Isso pode incluir um conjunto específico de conhecimentos especializados, metodologias exclusivas ou experiência comprovada em situações semelhantes às enfrentadas pela administração municipal. A singularidade do objeto deve ser detalhadamente descrita no processo administrativo, demonstrando que os serviços contratados são únicos e indispensáveis.

A notória especialização do contratado é definida pelo § 1º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo estabelece que a notória especialização decorre do reconhecimento público do desempenho, da experiência e das qualificações excepcionais do profissional ou empresa contratada. Para comprovar a notória especialização, a administração pública pode utilizar diversos documentos, tais como certificados de cursos avançados, diplomas acadêmicos, publicações científicas, premiações, recomendações de outros órgãos públicos e históricos de projetos bem-sucedidos.

Além disso, o processo administrativo que fundamenta a contratação direta deve ser robusto e bem documentado. Conforme o artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, é necessário que o processo administrativo contenha a justificativa para a contratação direta, a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço. A justificativa do preço deve ser elaborada com base em pesquisa de mercado ou em outros critérios objetivos que demonstrem que o valor contratado é compatível com os preços praticados no mercado para serviços similares.

A transparência é um princípio fundamental que deve ser observado em todo o processo de contratação direta por inexigibilidade. O artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações diretas devem ser divulgadas amplamente para garantir o controle social e a fiscalização por parte dos órgãos competentes. A publicidade dos atos administrativos é essencial para assegurar a legitimidade e a confiança da população nas ações da administração pública.

A observância dos princípios constitucionais da administração pública, especialmente aqueles previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), é indispensável para garantir a regularidade e a legitimidade da contratação direta. A administração pública deve atuar com transparência, justificando detalhadamente suas decisões e assegurando que todos os atos sejam pautados pela legalidade e pela moralidade administrativa.

Para assegurar a viabilidade da contratação de serviços de **assessoria e consultoria em controle interno para atender as necessidades do**

município de Barão de Grajaú-MA sem licitação, recomenda-se que a administração municipal adote uma série de medidas estratégicas: Realizar um levantamento detalhado das necessidades específicas da administração municipal que justifiquem a contratação dos serviços especializados; Identificar profissionais ou empresas que possuam notória especialização na área de Direito Público Municipal, comprovada por meio de documentos e referências relevantes; Elaborar um processo administrativo formal contendo todas as justificativas necessárias para a contratação direta, incluindo a inviabilidade de competição, a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado; Garantir que o processo administrativo esteja instruído com todos os documentos necessários para comprovar a regularidade da contratação, incluindo pesquisas de mercado para justificar o preço contratado; Assegurar ampla divulgação da contratação direta, conforme exigido pelo artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, para garantir transparência e permitir o controle social; Observar rigorosamente os princípios constitucionais da administração pública em todas as etapas do processo de contratação direta; Submeter o processo administrativo à análise prévia dos órgãos de controle interno para verificar sua conformidade com as disposições legais antes da formalização do contrato; Manter uma comunicação clara e transparente com o Tribunal de Contas competente, fornecendo todas as informações e documentos necessários para facilitar a fiscalização e evitar questionamentos futuros.

Seguindo essas diretrizes, a administração municipal poderá justificar adequadamente a contratação direta por inexigibilidade e assegurar sua regularidade perante os órgãos de controle. A adoção dessas medidas garantirá não apenas a conformidade legal do processo, mas também contribuirá para uma gestão pública mais eficiente e transparente.

Em conclusão, a contratação de serviços de assessoria e consultoria em controle interno para atender as necessidades do município de Barão de Grajaú-MA sem licitação é viável desde que sejam rigorosamente observadas as disposições legais previstas na Lei nº 14.133/2021. A administração municipal deve comprovar a inviabilidade de competição, a singularidade do objeto contratado e a notória especialização do contratado, além de adotar todas as medidas necessárias para justificar adequadamente a contratação direta e assegurar sua regularidade perante os órgãos de controle.

Dessa forma, será possível promover uma gestão pública mais eficiente e transparente, em conformidade com os princípios administrativos e as diretrizes estabelecidas pela nova legislação.

Diante do exposto e considerando todas as normativas e argumentações jurídicas abordadas e aplicáveis ao caso em questão, concluo a consulta solicitada. Este parecer, embasado em criteriosa análise, reflete meu entendimento jurídico sobre a matéria, devendo ser considerado como tal para os devidos fins - e sem que perca o caráter meramente opinativo e interpretativo.

Conclusão

Ante o exposto, opina esta Procuradoria Jurídica que seja dada continuidade ao ao procedimento de contratação direta, com base nos documentos e argumentos supracitados, referente à contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da empresa **M X CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL**, CNPJ nº 35.569.440/0001-49, especializada em assessoria e consultoria em controle interno para atender as necessidades do município de Barão de Grajaú - MA.

S.M.J., este é o meu parecer, que submetemos à análise da Autoridade Superior.



Barão de Grajaú-MA, 24 de janeiro de 2025

Júlio César Primeiro Oliveira Teixeira

Procurador Geral do Município de Barão de Grajaú - MA

OAB/MA nº 13.719

DESPACHO PARA PARECER CONTROLE INTERNO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	022/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	007/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	-
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO.
VALOR:	R\$ 240.000,00 (Duzento e quarenta mil reais)

Senhor Controlador,

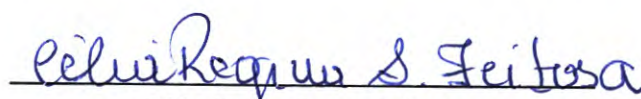
Encaminhamos para sua análise e elaboração de parecer o Processo Administrativo nº 022/2025, que trata da contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria em controle interno, a ser realizada com a empresa MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL.

Solicitamos a análise dos documentos apresentados e a verificação da conformidade legal da contratação, com base na Lei 14.133/2021, emitindo parecer conclusivo sobre a viabilidade do prosseguimento do processo e autorização para contratação.

Atenciosamente.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Barão de Grajaú, Maranhão, 24 de janeiro de 2025


Célia Regina Sousa Feitosa
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ: 06.477.822/0001-44**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO
(CONTROLE INTERNO)**1. DADOS DO PROCESSO**

CAMPO	INFORMAÇÃO
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	022/2025
Nº DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO/LICITAÇÃO:	007/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE 007/2025
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO.
LICITANTE/CONTRATADO EM ANÁLISE:	MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA
CNPJ/CPF:	06.477.822/0001-44
FUNDAMENTO LEGAL (Se For o Caso):	Lei nº 14.133/2021

2. METODOLOGIA E ESCOPO DA ANÁLISE

O presente relatório visa analisar a documentação de habilitação da MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA para atestar a conformidade com as exigências legais (Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e outras normas aplicáveis) e do Termo de Referência/Edital, para fins de subsídio à decisão final da autoridade competente e ao controle da legalidade pelo Órgão de Controle Interno.

A análise concentrou-se na verificação dos documentos listados, com foco em:

- Existência e validade das certidões e documentos.
- Compatibilidade do objeto social com o objeto da contratação.
- Atendimento aos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, quando exigidos.

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ANALISADOS E CONFORMIDADE

A verificação dos documentos apresentados seguiu o Termo de Referência/Edital/Minuta de Contrato e as disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto à Qualificação Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, e, quando for o caso, Técnica e Econômico-Financeira.

4. ANÁLISE E PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO**4.1. Conclusão da Habilitação:**

A Controladoria Geral do Município constatou que a documentação de habilitação da MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA atende as exigências previstas no Termo de Referência/Edital e na legislação aplicável (Lei nº 14.133/2021).

4.2. Detalhamento e Fundamentação:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ: 06.477.822/0001-44

- **Em Casos de Conformidade (SIM em todos os campos obrigatórios):**
 - Os documentos apresentados demonstram a capacidade jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, e, se aplicável, a qualificação técnica e a situação econômico-financeira do licitante/contratado, em conformidade com os artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
 - A análise de habilitação, no contexto desta contratação direta, visa primordialmente garantir a idoneidade e a capacidade do Contratado, requisitos que foram totalmente atendidos conforme documentação.

5. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, os documentos de habilitação encontram-se **Em Conformidade** com o Termo de Referência/Edital/processo, e com o previsto nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, para fins de legalidade e segurança da contratação, a Controladoria **RECOMENDA a Homologação da Habilitação**.

Encaminhe-se o presente Relatório ao Comissão Permanente de Licitação as devidas providências e sequência processual.

Barão de Grajaú, Maranhão, 24 de janeiro de 2025



IDALÉCIO ALVES NOGUEIRA
Controladoria Geral do Município
Portaria 007/2025



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	022/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	007/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	-
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO.
VALOR:	R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 74, III, "c" - Inexigibilidade - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento do controle interno, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 008/2025 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, III, "c" - Inexigibilidade - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 021/2025, cuja contratação deverá ser celebrada com a empresa MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL, CNPJ: 35.569.440/0001-49, endereço: Avenida Colares Moreira, Edifício Adriana, Sala nº 302, Renascença, São Luis do Maranhão – MA, representada por Marcos

Antonio Melo da Costa Junior, CPF 651.641.133-68. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) em conformidade com a proposta apresentada.

Barão de Grajaú – MA, 27 de janeiro de 2025



Manoel do Carmo Aires
Secretario Municipal de Administração